



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia:

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Conselho de Álimos de Nampula.

Associação de Desenvolvimento Comunitário (Okhapelela).

Associação dos Naturais e Amigos de Machoca (ANAMA).

Associação Moçambicana de Estatísticos (AME).

A2Z Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abura Rachide – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ACGS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Águas Cumbe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AP Hundeboll – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AP Romell – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Avisabor, E.I.

Axinna, Limitada.

Bertha e Companhia, Limitada.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba – Certidão de Óbito.

CFK-Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construções Ngovene – E.I.

Crista do Sol Nascente – Ma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Croquis Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EON CUL Serviços, Limitada.

Erico Proclinical Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Everest Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Germic, Limitada.

Gods Power Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupotec Mozambique, Limitada – Em Liquidação.

HMA-1 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hotel Wimbi Sun, Limitada.

J&J Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J. J. L. General Trading, Limitada.

JFP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jin Hui Investimentos. Co, Limitada.

José Gimo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lúwan Auto Serveces – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marassu Solution Service, Limitada.

Mbita – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Medimmo Health Services, Limitada.

Medimmo – Medical Management Moçambique, Limitada.

Mobflias Yuran, Limitada.

Momade Abdala Microcrédito, E.I.

Grupo Divina, Limitada.

Nené Botle Store, Limitada.

Paper Link – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pizzabox, Limitada.

PMO Projects Moçambique, Limitada.

Posto de Saúde Local de Residência Medicina Natural Integrado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Power Electrical Engineering, Limitada.

Pronam Corretores de Seguros e Consultores, Limitada.

Rack Service, Limitada.

Rovuma Travel Agency, Limitada.

Samoc, Limitada.

Serigrafia Nivaldo Thierry – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Strong Limpezas, S.A.

Sunbonani Lodge, Limitada.

Tabacaria Abdeel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zambezi Valley Private Development, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Conselho de Álimos de Nampula como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Conselho de Álimos de Nampula.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 27 de Outubro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Estaticistas (AME) como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Estaticistas (AME).

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 28 de Abril de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Desenvolvimento Comunitário (Okhapelela), requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciamos os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Desenvolvimento Comunitário (Okhapelela), com a sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província, em Quelimane, 13 de Agosto de 2021. — A Secretária de Estado, *Judith Emília Leite Mussácula Faria*.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado, em representação da Associação dos Naturais e Amigos de Machoca (ANAMA), requereu ao Secretário do Estado na Província, de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos de Machoca (ANAMA).

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado, na Província de Cabo Delgado, Quelimane, 21 de Junho de 2021. — O Secretário de Estado, *António Njanjane Taimo Supeia*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Conselho de Álimos de Nampula

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 100841185, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação denominada Associação Conselho de Álimos de Nampula, constituída entre os membros: Essimela Abudo, filho de Abudo Momade e de Latifa Mufalame, natural de Nacala porto, nascido em 5 de Março de 1976, nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100595729B, emitido pelo Arquivo de identificação de Nampula Muetirru Omar, filho de Omar Amade e de Muamina Hitare, natural de Mossuril, nascido a 15 de Fevereiro de 1972, nacionalidade Moçambicana, portador de

Bilhete de Identidade n.º 030100192927N, emitido pelo Arquivo de identificação de Nampula, Henrique Elcano Daudo Mussagi, filho de Cassamo Daudo Mussagi e de Maria Alice de Menezes Cabral, natural de Mossuril, nascido em 13 de Setembro de 1974, nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100595736Q, emitido pelo Arquivo de identificação de Nampula, Abubacar Abudo Abdulai Jamal filho de Abdulai abubacar Jamal e de Fatima Ija, natural de Pemba, nascido em 26 de Maio de 1973, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102889881P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, Abubacar Juma, filho de Juma Braimo e de Muazena Ossufo, natural de Angoche, nascido a 4 de Dezembro de 1983, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101067950J, emitido pelo Arquivo de Identificação de

Nampula, Ali Ussene, filho de Ussene Momade e de Muarajabo Muchaca, natural de Mogincual, nascido a 8 de Março de 1968, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101998529B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, Assamo Momade Arby, filho de Ibraimo Assamo Arby e de Fázia Abdulcadre Momade, natural da Ilha de Moçambique, nascido a 3 de Abril de 1969, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101155023Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, Awess Ibn Abdullah Hamisse Mutawala, filho de Abdullah Hamisse I.A.B. Mutawala e de Mualua Binte H.I.A. Jalal, natural de Moma, nascido a 10 de Junho de 1976, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101154830S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, Checamaide Molide Cassimo, filho de Alberto Molide Cassimo e de Sifa Amade, natural

de Nacala-a-Velha, nascido em 5 de Agosto de 1966, nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100784078Q, emitido pelo Arquivo de identificação de Nampula, Momade Juma, filho de Juma Braimo e de Muazena Ossufo, natural de Angoche, nascido em 3 de Outubro de 1972, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102424301Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula e Mussa Ossufo, filho de Ossufo Chande e de Muajuma Mussa, natural de Angoche, nascido em 10 de Março de 1975, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100005714B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, Osumane Momade Abdala Ibraimo, filho de Momade Ibraimo e de Mariamo Assumane A. Ibraimo, natural da Ilha de Moçambique, nascido em 21 de Agosto de 1978, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100165739A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) É constituída a Associação Conselho de Álimos de Nampula, abreviadamente designada por CALNAM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação CALNAM é uma organização religiosa muçulmana, que representa o interesse legítimo comum dos seus membros e exerce funções de interesse público.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação CALNAM é de âmbito nacional, as suas actividades estão confinadas a República de Moçambique, podendo no entanto filiar-se livremente em quaisquer organismos nacionais e internacionais cujos fins sejam consentâneos com os do CALNAM.

Dois) A associação CALNAM tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo criar e abrir delegações ou outro tipo de representação onde se achar conveniente dentro do território nacional.

Três) A associação CALNAM é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento.

ARTIGO TRÊS

(Princípio fundamental)

Todas as actividades da associação CALNAM são estritamente na base do Qur'an (Alcorão) e Sunnat (ensinamentos do Profeta Muhammad).

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Um) A associação CALNAM tem como objectivo geral, recomendar a prática do bem e proibir a prática do mal e encorajar os verdadeiros princípios de crença e prática dos seguidores de Sunnat do Profeta Muhammad e defensores da união em torno destes princípios.

Dois) A associação CALNAM tem como objectivos específicos:

- Promover e desenvolver as práticas religiosas, culturais, educacionais, sociais, económicas e de caridade e elevação moral e geral do Homem;
- Representar os muçulmanos no âmbito religioso, junto das autoridades competentes;
- Cooperar com instituições ou organizações que tenham finalidades e objectivos similares; e
- Arbitrar disputas entre muçulmanos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação CALNAM Álimos (Teólogos) muçulmanos que tenham formação em estudos islâmicos, reconhecidos pela maioria dos conhecedores da matéria islâmica, singulares ou organizados em comunidades, que adiram e sigam os verdadeiros princípios de crença e prática dos seguidores de Sunnat do Profeta Muhammad e defensores da união em torno destes princípios.

Dois) Podem, ainda, ser membros da associação CALNAM, todo o muçulmano com conhecimento básico do Islam e reconhecido pela associação, que exerce o trabalho de Dáwa (pregação) e defende os princípios da CALNAM.

ARTIGO SEIS

(Categorias de membros)

Um) A associação CALNAM tem as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos; e
- Membros honorários.

Dois) Membro fundador – é toda pessoa singular ou colectiva que contribui com ideias e esforços multifacetados para a formação da associação CALNAM, e, subscreveu o presente estatuto.

Três) Membro efectivo – é todo álimo maior de dezoito anos em pleno gozo dos seus direitos cívicos que tenha formulado o pedido de adesão por escrito e manifestado interesse pela melhoria da qualidade de vida da comunidade e se filia voluntariamente.

Quatro) Membro honorário – é toda pessoa singular ou colectiva que tenha formulado o pedido de adesão por escrito e tenha prestado serviço de relevante utilidade para o cumprimento das funções da associação CALNAM ou que pelo seu empenho e prestígio seja proposta pela Assembleia Geral para a sua admissão.

ARTIGO SETE

(Admissão)

Um) A admissão de membros é da competência da Direcção Executiva mediante um pedido do interessado.

Dois) Em casos da rejeição de candidatura ou pedido de admissão, o candidato pode recorrer à Assembleia Geral;

Três) A Assembleia Geral tem a competência de alterar a decisão da direcção Executiva mediante dois terços (2/3) de votos dos seus membros a favor, dos quais um terço (1/3) deve ser membros da comissão permanente.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres do membro:

- Observar as disposições dos presentes estatutos e acatar os regulamentos e as directrizes legais da Assembleia Geral e da Direcção Executiva;
- Prestar a Direcção Executiva as informações e esclarecimentos que este lhe pedir para realização dos fins estatutários; e
- Exercer com zelo e abnegação as orientações e decisões da associação CALNAM e cargos para que forem eleitos ou designados pela entidade competente.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor, eleger e ser eleito para tomar qualquer cargo;
- Usufruir das regalias e benefícios consignados no estatuto;
- Recorrer junto das instâncias competentes contra actos da Direcção Executiva que julgue contrários às normas Islâmicas, ao estatuto e que prejudiquem interesses legítimos e próprios ou da associação CALNAM.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

Um) Aos membros que infringirem às disposições estatutárias e regulamentares ficam sujeitas à aplicação das seguintes sanções:

- Admoestação;
- Censura por escrito;

- c) Suspensão de direitos do membro e de benefícios que pode usufruir na plenitude de direitos, por períodos de três meses a um ano e nos casos de reincidência, de um a três anos;
- d) Expulsão.

Dois) Compete à Direcção Executiva a aplicação ou a proposta de aplicação das penas, conforme os casos.

Três) A pena de expulsão é imposta pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Executiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, natureza, composição, competências, e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

Um) A associação CALNAM é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Iftá (veredictos islâmicos); e
- c) Direcção executiva.

Dois) Além dos órgãos consagrados no n.º 1, integra ainda a CALNAM uma comissão permanente e um conselho consultivo.

Três) Os titulares dos órgãos do CALNAM são eleitos pela Assembleia Geral mediante a proposta da Comissão Permanente.

Quatro) Os cargos são exercidos em conformidade com as regras fixadas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação CALNAM constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos cívicos.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente apta a deliberar quando se encontre presente ou representada por dois terços (2/3) dos seus membros dos quais, um terço (1/3) deve ser da comissão permanente.

ARTIGO TREZE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da associação CALNAM.

Dois) São necessariamente, da competência da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o balanço de contas;
- b) Decidir sobre a alteração dos estatutos;
- c) Extinguir a associação;

- d) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- e) Discutir e aprovar o programa de actividades;
- f) Apreçar e aprovar o regulamento da associação.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento e convocatória)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa ou a pedido da metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne com a presença de metade dos seus membros inscritos e delibera com a maioria simples dos membros presentes ou representados.

Três) Nas sessões da Assembleia Geral são convidados personalidades e entidades nacionais ou estrangeiras como observadores.

SECÇÃO II

Do Conselho de Iftá

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Iftá é um órgão de Fatwa (veredictos islâmicos) e de consulta que funciona no intervalo das reuniões da Assembleia Geral e é composto por sete (7) Álimos, nomeados pela Comissão Permanente.

Dois) São elegíveis para o Conselho de Iftá os Álimos membros da Comissão Permanente que tenham conhecimentos profundos em matéria Islâmica reconhecidos pela maioria dos membros da Comissão Permanente.

Três) O Conselho de Iftá é dirigido por um Presidente e coadjuvado pelo vice-presidente, ambos eleitos pelos seus membros.

Quatro) Os membros do Conselho de Iftá são eleitos por um mandato de três anos renováveis.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho de Iftá)

Compete ao Conselho de Iftá:

- a) Explicar as normas islâmicas autênticas e emitir pareceres jurídicos e veredictos religiosos;
- b) Deliberar sobre matérias não compreendidas nas atribuições exclusivas, legais ou estatutárias da Assembleia Geral, salvo se esta tiver lhe delegado poderes especiais.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho de Iftá)

O Conselho de Iftá reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que se achar necessário e não deve deliberar sem a presença de, pelo menos, metade dos seus membros, sendo sempre obrigatória a presença presidente ou do vice-presidente.

ARTIGO DEZOITO

(Bases de Fatwa ou veredictos religiosos)

Um) Constituem bases de Fatawá, o Alcorão e tradições do Profeta Muhammad, conforme a percepção dos companheiros do Profeta que a paz e bênção estejam com ele e seus companheiros.

Dois) Nos casos de divergências e diferenças de compreensão do texto de Alcorão e tradições do Profeta Muhammad, o conselho usa os seguintes critérios:

- a) Opinião da maioria dos teólogos do mundo Islâmico e/ou; e
- b) Opinião que a maioria dos membros do conselho de Iftá adoptar entre as diversas opiniões dos teólogos do mundo Islâmico.

Três) Para o conselho adoptar os tais critérios deve considerar:

- a) Opinião que mais reflecte a verdade e/ou;
- b) O estado, ambiente e nível religioso actual do País baseando-se no Fiqhal-Aulawiyat (critérios da jurisprudência islâmica sobre prioridades).

SECÇÃO III

Da Direcção Executiva

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

Um) A Direcção Executiva é o órgão executivo da CALNAM que procede a sua administração e gestão patrimonial e o representa em juízo.

Dois) A Direcção Executiva é composta por um Presidente, Vice-Presidente, e um Secretário-Geral coadjuvado pelo responsável de Dawa (pregação), da planificação, das finanças e dos assuntos da Mulher e Acção social.

Três) O Presidente, vice-presidente e o secretário-geral são eleitos em Assembleia Geral por escrutínio secreto dentre os Álimos membros da comissão permanente.

Quatro) Os responsáveis das outras pastas são nomeados pelo Presidente do CALNAM.

Cinco) Para os cargos referidos no número anterior pode ser nomeado qualquer membro do CALNAM.

ARTIGO VINTE

(Competências da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva:

- a) Dirigir a actividade do CALNAM, praticando actos e tomando deliberações necessárias a realizações dos fins da associação;
- b) Organizar os serviços do CALNAM, elaborar os regulamentos internos e submetê-los aos órgãos competentes da associação e adoptar as instruções necessárias ao regular o funcionamento da associação;
- c) Cumprir as disposições do estatuto e regulamentos e observar e fazer cumprir as deliberações do conselho de Iftá e da Assembleia Geral;
- d) Elaborar o programa de actividades, o relatório e balanço anual;
- e) Negociar e celebrar acordos de cooperação mutuamente vantajosa com entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas, assinar contratos com entidades doadoras, credoras e instituições financeiras e negociar com o Governo a obtenção de incentivos no âmbito da realização dos fins do CALNAM; e
- g) Dar parecer sobre todos os assuntos da sua esfera de acção que organismos do governo lhe submetam.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva reúne, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se achar necessário e delibera com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros sendo sempre obrigatória a presença do Presidente ou vice-presidente.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Mandato)

Um) O mandato da Direcção Executiva é de três anos com início no primeiro dia útil do mês seguinte ao da eleição.

Dois) Sem prejuízo da data em que a Direcção Executiva terminar o seu mandato, este órgão deve permanecer em exercício até a realização da Assembleia Geral, na qual são eleitos os novos titulares.

SECÇÃO IV

Da Comissão Permanente

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) A Comissão Permanente é uma unidade orgânica principal e indispensável da Assembleia Geral do CALNAM e é composta por todos membros álimos.

Dois) A Comissão Permanente é dirigida por um Presidente e coadjuvado pelo vice-presidente.

Três) Os membros da Comissão Permanente são eleitos por um mandato de três anos renováveis.

Quatro) A Comissão Permanente reúne, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se achar necessário e delibera com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros, sendo sempre obrigatória a presença do respectivo Presidente ou do vice-presidente.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências da Comissão Permanente)

Compete a Comissão Permanente:

- a) Propor à Assembleia Geral os candidatos a Direcção Executiva, Conselho de Iftá e os dirigentes da Assembleia Geral;
- b) Recomendar aos demais órgãos da associação CALNAM tudo que garante o bom funcionamento e concretize os seus objectivos; e
- c) Fiscalizar e inspeccionar as actividades da associação CALNAM.

SECÇÃO V

Do Conselho Consultivo

ARTIGO VINTE E CINCO

(Natureza)

Um) O Conselho Consultivo é uma unidade orgânica da Assembleia Geral do CALNAM, composto por membros não álimos a quem compete aconselhar aos demais órgãos do CALNAM.

Dois) O Conselho Consultivo é dirigido por um Presidente e coadjuvado pelo vice-presidente.

Três) Os membros do Conselho Consultivo são eleitos por um mandato de três anos renováveis.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Constituem fundos da associação CALNAM:

- a) As jóias de inscrição, e as quotas ordinárias e extraordinárias aprovadas em Assembleia Geral;
- b) O fundo social, caso exista;
- c) Os donativos, liberalidades e apoios especiais recebidos para fins específicos de particulares, empresas, ONG's, nacionais ou estrangeiras, e Estado;

- d) O produto líquido de outras acções, designadamente edição e venda de publicações, encontros convívio, festivais, campanhas de angariação de fundos e outras realizações.

ARTIGO VINTE E SETE

(Património)

Constitui património do CALNAM todos os bens móveis e imóveis que a associação adquiere.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução)

A associação CALNAM só se dissolve por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, tomada nos termos estatutários.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Os casos em que os estatutos e o regulamento interno forem omissos, são resolvidos de acordo com a lei em vigor.

ARTIGO TRINTA

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico.

Nampula, 2 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Desenvolvimento Comunitário (Okhapelela)

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Associação de Desenvolvimento Comunitário (Okhapelela), é uma associação sem fins lucrativos, tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada no dia 3 de Setembro de 2021, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101604519, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a designação Okhapelela, Associação de Desenvolvimento Comunitário é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatuto, regulamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) Okhapelela, tem a sede na cidade de Quelimane, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, ou criar delegações ou outro tipo de representação noutros pontos do país para cumprir com os seus fins, mediante deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) O Âmbito da actuação da Okhapelela é provincial.

Três) A Okhapelela, criada a oito de Maio do ano de dois mil e vinte e um, é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do seu registo definitivo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A Okhapelela tem como objectivo geral contribuir para o desenvolvimento socio-económico e cultural sustentável do país e da província nas áreas de saúde, educação, higiene e saneamento do meio, género, protecção de crianças órfãs e vulneráveis, prevenção primária de adolescentes e jovens, prevenção e combate de uniões prematuras.

Dois) Objectivos específicos:

- a) Reduzir a vulnerabilidade face aos fenómenos naturais calamitosos;
- b) Capacitar as comunidades em mecanismos de fortalecimento de ligações com instituições do governo e de prestação de serviços sociais nas comunidades;
- c) Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida;
- d) Promover acções de fortalecimento económico às comunidades através da sensibilização para criação de grupos de poupanças e empréstimos e advogar para sua ligação aos serviços financeiros formais prestados por bancos comerciais, operadoras de dinheiro móvel e outras instituições formais;
- e) Promover acções de prevenção primária de adolescentes e jovens e mitigação de doenças (tuberculose, HIV/SIDA, cólera e malária);
- f) Promover igualdade de género através da prevenção e combate à violência baseada no género;
- g) Promover advocacia em educação e Saúde comunitárias;
- h) Advogar para prevenção e combate de uniões prematuras nas comunidades;
- i) Fortalecimento da família para cuidado, protecção e educação das crianças: acompanhamento no domicílio e orientação a gestantes e família;

j) Promover mudanças sociais e de comportamento nos níveis individuais, comunitários e estruturais através de programas de comunicação em Saúde;

k) Incentivar o uso de Tecnologias de Comunicação e Informação nas comunidades.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A Okhapelela poderá filiar-se ou estabelecer relações com outros grupos, organizações, redes ou instituições nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos, mediante a deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Requisitos para ser membro)

Um) Podem ser membros da Okhapelela, todas as pessoas singulares ou colectivas, em pleno gozo dos seus direitos, nacionais ou estrangeiras que, por si só, ou através dos seus representantes legais, expressem voluntariamente o desejo de aderir à associação e nela sejam aceites, aceitem promover os princípios estatutário e participar na materialização dos objectivos da Okhapelela, e submetam a respectiva candidatura sob proposta de três membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) As categorias dos membros classificam-se em:

- a) Fundadores – Todos os membros efectivos que sejam subscritores do acto constitutivo da Okhapelela;
- b) Efectivos – Todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, identificando-se com os objectivos da Okhapelela, manifestem voluntariamente a vontade de aderir à associação e nela sejam aceites, e satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- c) Honorários – todas as personalidades singulares ou colectivas que pelo seu empenho e prestígio tenham contribuído significante para o desenvolvimento das acções da Okhapelela, mas que por motivos diversos não podem ser membros da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de membros é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta subscrita por pelo menos três membros.

Dois) A admissão de membros honorários são da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção ou por um mínimo de seis membros.

Três) Por regulamento interno serão estabelecidas as regras complementares para admissão de membros, incluindo a possibilidade de cobrança de jóia ou quota de admissão, mensal ou anual, bem como o respectivo valor.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- b) Discutir e votar as deliberações nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- e) Frequentar a sede ou delegações, utilizando os serviços, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidos;
- f) Propor à Assembleia Geral a proclamação de associados honorários e de mérito;
- g) Examinar as contas da gerência;
- h) Ter acesso aos documentos e informação referente ao exercício das actividades da associação;
- i) Exercer outros direitos estabelecidos pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) O acesso à informação classificada como confidencial pela associação far-se-á nos termos da regulamentação a ser aprovada em Assembleia Geral.

Três) O exercício dos direitos inerentes à qualidade de associação são condicionados à deliberação de admissão e ao pagamento regular das quotas que deve ser efectuado até ao dia um de Fevereiro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos sociais da associação;
- b) Colaborar activa na vida da associação, aceitando as deliberações e compromissos validamente adoptados;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;

- d) Efectuar o pagamento regular das quotas, joias e outras contribuições;
- e) Tomar parte nas Assembleias Gerais e reuniões a que tenham sido convocados;
- f) Contribuir para a realização das atribuições da associação, nomeadamente fornecendo-lhe elementos estatísticos ou outros de reconhecido interesse;
- g) Abster-se de praticar actos contrários do objecto prosseguidos pela associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções a membros)

Um) A violação das normas estatutária e regulamentar da associação e dos deveres dos membros está sujeita à aplicação de sanções, que poderão ser as seguintes:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão; ou
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação de sanções será obrigatoriamente precedida de processo disciplinar, instaurado pelo Conselho de Direcção, nos termos a regulamentar.

Três) As condutas que configuram as sanções elencadas no número um deste artigo serão objecto de regulamentação.

Quatro) Exceptua-se dos números anteriores a falta de pagamento de quotas, que não carece de processo disciplinar prévio para determinar a perda da qualidade de membro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nas seguintes circunstâncias:

- a) Falta de pagamento das quotas ou jóias, nos termos a regulamentar;
- b) Renúncia;
- c) Expulsão; ou
- d) Extinção da associação;
- e) Morte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da Okhapelela)

Um) A Okhapelela é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Núcleo de Conselheiros.

Dois) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 5 anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza)

Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade da lei e o estatuto, são obrigatórios para os restantes órgãos e todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As sessões da Assembleia Geral serão precedidas por uma Mesa composta por um presidente e um secretário e um vogal.

Dois) O As competências da Mesa da Assembleia Geral, será objecto de regulamentação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária e extraordinária sempre que for convocada.

Dois) As sessões da Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de aviso postal, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de oito dias. No aviso indicar-se-á dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Três) As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral, por iniciativa própria, a pedido do Conselho de Direcção, ou a pedido, por escrito, de um mínimo de um quinto dos membros da associação.

Quatro) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem a reunião e todos concordarem com o adiamento.

Cinco) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha a realização da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações e quórum)

Um) A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados, e em segunda convocação com um terço de membros presentes ou representantes. Se a hora de abertura da Assembleia Geral, o número mínimo de membros exigidos não estiver presente ou representado, a reunião poderá iniciar uma hora depois com um terço dos membros presentes ou representados, sendo válidas as deliberações tomadas.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações sobre alterações do estatuto exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar a criação da Okhapelela;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais, bem como deliberar sobre a respectiva remuneração ou falta dele;
- c) Definir e aprovar a política e acção geral da Okhapelela em conformidade com os seus fins;
- d) Aprovar os regulamentos e manuais de procedimentos internos da OKHAPELELA;
- e) Aprovar e alterar o estatuto;
- f) Apreciar e aprovar o relatórios de actividades apresentados pelo Conselho de Direcção, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Elaborar, discutir e aprovar o plano estratégico, o plano de acção das actividades e o orçamento anual da associação;
- h) Fixar ou alterar os montantes da jóia e da quota;
- i) Apreciar e propor, sempre que solicitado pelo Conselho de Direcção, a aplicação de sanções disciplinares;
- j) Deliberar sobre extinção da Okhapelela e a liquidação do seu património nos termos da lei;
- k) Aprovar os símbolos e distintivos da Okhapelela;
- l) Aprovar a admissão de membros da Okhapelela;
- m) Decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e subscrever convénios;
- n) Nomear os auditores externos da associação;
- o) Avaliar periodicamente o desempenho do Conselho de Direcção.

Dois) A Assembleia Geral poderão delegar poderes ao Conselho de Direcção para aplicação de sanções disciplinares, à excepção da sanção de expulsão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição e funcionamento)

Um) A administração da Okhapelela é exercida por um Conselho de Direcção, composto por um número impar de membros e é dirigida por um presidente.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do Presidente do Conselho de Direcção e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Direcção, ou dois terços dos seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem a outros órgãos sociais;
- b) Aplicar, fazer respeitar e cumprir as disposições legais, estatutária e as deliberações da Assembleia Geral e demais normas previstas nos regulamentos da Associação;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório, o balanço financeiro anual e contas em exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor à aprovação da Assembleia Geral, o regulamento interno e outras normas de serviço tendentes ao bom funcionamento da associação;
- e) Constituir mandatários;
- f) Definir as orientações gerais de funcionamento da Okhapelela, bem como a organização interna, aprovando e criando a Direcção Executiva e outros órgãos executivos ou consultivos que entender necessários;
- g) Representar a Okhapelela, em juízo e fora dele, activa e passivamente, em quaisquer actos ou contratos;
- h) Apoiar e orientar os esforços de mobilização e angariação de recursos.

Dois) O quórum para que o Conselho de Direcção possa validamente reunir e deliberar são de metade do seu número total de membros mais um;

Três) O presidente goza de voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes ou representados;

Cinco) Um membro do Conselho de Direcção que esteja provisoriamente incapacitado de participar das reuniões poderá ser representado por um outro membro, bastando para o efeito endereçar uma carta ao presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de vincular a associação)

Um) A associação fica obrigado pela assinatura de dois membros do Conselho de Direcção, ou a qualquer mandatário de acordo com os termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário da associação a quem tenham sido delegados poderes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza, composição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo interno da OKHAPELELA.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal designará entre os seus membros o presidente.

Quatro) O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente trimestralmente, e, ainda, sempre que o seu presidente ou o Conselho de Direcção considere necessário, e só se considerará constituído de forma a poder deliberar se estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus membros.

Cinco) O posto de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício de qualquer outro posto ou função na associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela aplicação do estatuto, do programa, do regulamento interno e das resoluções da Assembleia Geral;
- b) Examinar as contas e documentação da Okhapelela emitir pareceres trimestrais sempre que julgar conveniente solicitar auditoria a organismos competentes;
- c) Examinar e emitir, no início de cada ano, parecer sobre o relatório de actividades e o balanço de contas do ano económico precedente;
- d) Assistir e apoiar o Conselho de Direcção;
- e) Receber, analisar e apresentar propostas de soluções sobre petições e reclamações submetidas à sua apreciação pelos membros e outros órgãos da Okhapelela, sobre o estatuto, programas, regulamento interno, resoluções da Assembleia Geral, bem como auditoria financeira.

SECÇÃO IV

Da Núcleo de Conselheiros

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza, composição e mandato)

Um) O Núcleo de Conselheiros é um órgão de consulta e aconselhamento permanente e estratégico da Okhapelela.

Dois) O Núcleo de Conselheiros é composto por membros de reconhecido mérito, convidados pela Assembleia Geral.

Três) Os membros do Núcleo de Conselheiros são propostos pelo Conselho de Direcção Executiva ou por um quarto dos membros da Assembleia Geral.

Quatro) A aprovação das candidaturas ao membro do Núcleo de Conselheiro são feitas pela Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Núcleo de Conselheiros:

- a) Aconselhar, recomendar, sugerir e propor em questões importantes da vida da organização;
- b) Aconselhar a Okhapelela e emitir pareceres sobre a gestão estratégica, linha editorial e sobre procedimentos;
- c) Emitir parecer sobre os documentos normativos, políticas, programas anuais, planos e orçamentos da Okhapelela;
- d) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral, com direito a palavra mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Integram o património da Okhapelela, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam eles nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Símbolos)

A Okhapelela, terá como símbolos, um círculo representando globo terrestre, com imagens de pessoas de várias etnias, unidas de mãos dadas significando envolvimento de todos. Na parte exterior do círculo, trigo representando disponibilidade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Alteração do estatuto)

Um) O estatuto, pode ser alterado em Assembleia Geral.

Dois) As deliberações sobre a alteração do estatuto, requerem o voto favorável de pelo menos a maioria dos sócios efectivos presentes com a capacidade estatutária de votação e ainda o voto favorável de pelo menos metade dos sócios fundadores.

Três) O conteúdo do novo texto do estatuto deve ser inserido no lugar próprio do artigo alterado, mediante as substituições ou supressões.

Quatro) As alterações que não abrange o fim ou objectivos do Okhapelela, não serão objecto de publicação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Formas de extinção)

Um) A Okhapelela extinguir-se-á por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência; ou
- d) Pela verificação de qualquer outra causa extintiva nos termos da lei.

Dois) A liquidação, resultante da extinção serão feitos por uma comissão liquidatária, constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinam os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens da Okhapelela.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dúvidas e casos omissos)

Um) As dúvidas e eventuais conflitos decorrentes da interpretação e aplicação deste estatuto e regulamentos internos da Okhapelela, serão resolvidos por apreciação conjunta da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direcção, e em conformidade com a legislação em vigor.

Dois) Caso os resultados não sejam alcançados pela via prevista no número anterior, recorrerão as partes às instâncias jurídicas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Extinção)

Um) A extinção da Okhapelela deverá ter lugar quando, esgotados os seus recursos financeiros normais, os membros se recusem a quotiza-se extraordinariamente;

Dois) A extinção só poderá ser deliberados em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, com a presença de pelo menos um quarto da totalidade dos membros existentes e desde que a aprovem quatro quintas partes dos votantes.

Três) Em caso de extinção, a respectiva Assembleia Geral, nomearão uma comissão liquidatária composta de cinco membros;

Quatro) A Assembleia Geral estabelecerá as normas para a extinção, determinado porem que os bens, se o houver, sejam destinados a uma pessoa colectiva com fins semelhantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do registo definitivo da Okhapelela na Conservatória de Entidades Legais. Aprovado por Assembleia Geral, constituinte no dia oito de Maio do ano de dois mil e vinte e um.

Quelimane, 3 de Setembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação dos Naturais e Amigos de Machoca – ANAMA

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte de Julho de dois mil e vinte e um, foi constituída uma associação, com NUEL101578186, denominada Associação dos Naturais e Amigos de Machoca – ANAMA a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos seguintes membros: Fernando Subuhana, Luísa Mário, Adriano Suade, Belarmino Tapurussa, Alberto Parara, Alfredo Macore, Mila Alberto, Rosalina Mussa, António Balança e Paulino Raibo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

É criada uma associação denominada Associação dos Naturais e Amigos de Machoca abreviada por ANAMA.

ARTIGO DOIS

Sede

A ANAMA tem a sua sede na província de Cabo Delgado, na cidade de Pemba, uma delegação na cidade de Montepuez, núcleos nos postos administrativos de Papai, Machoca e Hucula podendo ter mais delegações/representações noutros cantos de Moçambique caso o número de membros o justifique.

ARTIGO TRÊS

Natureza e âmbito territorial

A ANAMA é uma associação de âmbito provincial sem fins lucrativos de duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

Princípios

Um) No exercício das suas funções os membros da associação estão sujeitos exclusivamente ao serviço e interesse público vinculados ao estatuto e demais leis aplicáveis.

Dois) Um membro da associação deve ter uma conduta responsável e ético-profissional, actuar com legalidade e justiça no respeito pelos

direitos, liberdades de discussão democrática, igualdade de oportunidades, pensamento, proposta e voto, interesses legalmente protegidos dos cidadãos e de outras pessoas colectivas públicas e privadas, no respeito pela hierarquia dentro da associação e dos demais membros e respeitar e assumir todas decisões e deliberações tomadas pela maioria.

ARTIGO CINCO

Objectivos

São objectivos da criação da ANAMAA:

- a) Prestar apoio moral e social à todos associados que se encontrem em situação de aflição (doenças crónicas e morte);
- b) Promover a assistência e apoio social atendendo a todos associados incluindo crianças órfãs, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres e idosos;
- c) Conjugar esforços entre ANAMA e os vários grupos da sociedade, com vista ao melhoramento da vida socioeconómico e cultural dos seus membros;
- d) Intensificar a união e respeito mútuo entre os associados;
- e) Unir os naturais e amigos de Machoca que engloba os postos administrativos de Papai, Machoca e Hucula formando uma única família para uma sensibilidade sobre a vida dos associados, criando o espírito de ajuda mútua e recreação;
- f) Participar nas actividades comemorativas e festivas das datas dos aniversários dos postos administrativos de Hucula, Machoca e Papai;
- g) Promover e desenvolver actividades para angariação de fundos em benefício da associação;
- h) Promover relações de amizade e solidariedade com outras associações nacionais e estrangeiras, na base de princípios universais de igualdade e respeito mútuo;
- i) Promover o género nas áreas de desenvolvimento;
- j) Mediar os conflitos sociais dos associados;
- k) Desenvolver a defesa dos valores e espírito democráticos no seio dos membros;
- l) Desenvolver visitas às residências dos membros e outras iniciativas visando contribuir para o estudo de questões de interesse dos associados;
- m) Promover o voluntariado no seio dos associados;
- n) Estabelecer boas relações e incentivar intercâmbios entre os associados;
- o) Promover programas sociais e de educação cívica.

ARTIGO SEIS

Regulamento interno

Um) As disposições necessárias à execução aos presentes estatutos constarão de um regulamento interno da associação cuja aprovação cabe à Assembleia Geral.

Dois) As alterações do Regulamento Interno, são igualmente da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, devidamente aprovada em acta, ou de um grupo de membros, não inferior a dois terços (2/3) dos seus membros.

Três) A deliberação sobre alterações do regulamento interno, só pode ter lugar quando o assunto conste expressamente da ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos membros da associação

ARTIGO SETE

Membros da ANAMA

Podem ser membros da ANAMA os naturais, amigos e simpatizantes que aceitem os estatutos e o regulamento interno da associação, podendo ser singular ou colectivos por livre e espontânea vontade.

ARTIGO OITO

Admissão

Um) A admissão dos membros da ANAMA será feita mediante inscrição voluntária, manifestada por escrito em fichas ou livros próprios acompanhada de uma fotografia tipo passe e mediante o pagamento de uma jóia.

Dois) A Direcção Executiva aprovará qualquer pedido de admissão de membros desde que reúna os requisitos constantes no n.º 1 deste artigo.

ARTIGO NOVE

Categorias

Um) Os membros da ANAMA enquadram-se nas seguintes categorias:

- a) Membro fundador,
- b) Membro efectivo;
- c) Membro de mérito;
- d) Membro honorário;
- e) Membro correspondente;
- f) Sócios colectivos.

Dois) Entende-se por:

- a) Membro Fundador – todo membro efectivo que foi signatário da escritura para a constituição da Associação e se tenham inscrito como membros até à realização da primeira Assembleia Geral. Também podem ter a qualidade de sócios fundadores os membros já falecidos a quem a Assembleia Geral reconhece o seu merecimento;
- b) Membro Efectivo – todo membro efectivo singular que tenha contribuído de qualquer forma para a criação da associação, ou que, se identifiquem com os seus ideais com os da ANAMA.

c) Membro de Mérito – toda a pessoa singular ou colectiva que, de forma substancial, desenvolva acções a favor da associação e contribua economicamente para a prossecução dos objectivos da associação;

d) Membro Honorário – é a pessoa singular ou colectiva que Justifique tal distinção pela sua identificação com os princípios e fins da associação ou pelos serviços muito relevantes que esta tenha prestado;

e) Membro Correspondente – todo associado que não habita no local onde está instalada a sede da ANAMA, mas se encontra numa filial ou núcleo e presta sempre informações a associação;

f) Sócios Colectivos – podem ser sócios colectivos, as fundações, as associações, sociedades comerciais, organizações não-governamentais legalmente constituídas que se identifiquem com os ideais da associação e desejem contribuir para a realização dos fins da associação.

ARTIGO DEZ

Direitos dos membros

São direitos dos membros da ANAMA:

- a) Participar em todas as actividades da associação e apresentar as propostas e solução;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos de direcção;
- c) Fazer crítica e autocritica no seio dos órgãos de direcção;
- d) Apresentar reclamações e queixas aos órgãos da associação a qualquer nível;
- e) Usufruir todos os benefícios inerentes a membros da associação;
- f) Receber após a admissão, o cartão de associado, os estatutos e regulamentos internos da associação;
- g) Não sofrer sanções sem ser ouvido perante instâncias competentes da associação;
- h) Os membros da ANAMA podem renunciar por escrito a sua qualidade de membro, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias;
- i) Participar nas iniciativas, actividades ou outros certames que a associação organize, desde que pague todas quotas;
- j) Examinar os livros e contas nas horas normais de expediente e devidamente autorizado pela direcção;
- k) Frequentar a sede da associação, utilizar os serviços, documentação e informação da ANAMA.

ARTIGO ONZE

Deveres dos membros

São deveres fundamentais dos membros da associação:

- a) Defender os interesses da ANAMA;
- b) Pagar regularmente as quotas e outras contribuições obrigatórias;
- c) Ganhar novos membros e amigos para a associação;
- d) Participar, de maneira exemplar, nas actividades da associação;
- e) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e outras, que for convocado;
- f) Reforçar a unidade no seio dos associados;
- g) Guardar sigilo sobre as actividades internas da associação;
- h) Não contrair dívida ou assumir responsabilidades em nome da associação, sem a devida competência;
- i) Cumprir com zelo as disposições e regulamento dos órgãos sociais da ANAMA;
- j) Aceitar exercer gratuitamente os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados;
- k) Participar por escrito à Direcção a mudança de residência;
- l) Auxiliar a Direcção e Secções Técnicas, fornecendo-lhes todos os esclarecimentos de carácter técnico que lhe sejam pedidos e que possam obter;
- m) Comunicar à Direcção por escrito qualquer infracção aos presentes estatutos e
- n) Regulamentos, de que tenha conhecimento;
- o) Cumprir os estatutos, regulamento interno e demais regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e dos dirigentes;
- p) Manter uma conduta ética exemplar dentro da associação;
- q) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas para que forem solicitados pelos órgãos executivos;
- r) Manter comportamento cívico e disciplinar impecável dentro da ANAMA;
- s) Dignificar o nome de associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da ANAMA

ARTIGO DOZE

Órgãos sociais da ANAMA

Um) São órgãos sociais da ANAMA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Comissão de Conselheiros;
- e) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos da ANAMA são eleitos por voto livre, secreto e directo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

Definição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, que aprecia e decide sobre questões relevantes da vida da ANAMA.

Dois) Participam na Assembleia Geral todos os membros da ANAMA, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Os membros beneméritos e honorários participam nas sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

ARTIGO CATORZE

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que a convocação for requerida pelos órgãos da associação ou pelo menos dois quartos (3/4) dos membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar se estiverem presentes dois quartos (2/4) dos membros referidos no número anterior.

ARTIGO QUINZE

Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Analisar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- b) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e o desempenho da Direcção;
- c) Eleger e demitir os membros dos órgãos directivos, ouvido o Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros sob proposta da Direcção;
- e) Atribuir a qualidade de membro benemérito e honorário;
- f) Decidir sobre a perda de qualidade de membro;
- g) Constituir o Conselho Fiscal, de entre os membros efectivos e beneméritos;
- h) Fixar o valor das quotas;
- i) Resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas para a sua apreciação.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Definição)

Um) A direcção é um órgão executivo, que administra e regulamenta a associação.

Dois) Os cargos da direcção são reservados aos membros efectivos da ANAMA.

ARTIGO DEZASSETE

Composição e mandato

Um) A direcção é composta por um presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiros e os chefes de sectores.

Dois) O presidente, o vice-presidente, o Secretário, Grupo Consultivo e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três (3) anos, renovável uma única vez.

Três) Os coordenadores de sectores, são indicados pelo Presidente da ANAMA.

ARTIGO DEZOITO

Competência

A Direcção da ANAMA tem as seguintes competências:

- a) Executar as decisões da Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e o regulamento interno da ANAMA;
- c) Dirigir as actividades da associação;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Preparar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, o regulamento para o funcionamento da ANAMA;
- g) Propor à Assembleia Geral admissão de novos membros;
- h) Submeter à decisão da Assembleia Geral, atribuição da qualidade de membro benemérito e honorários;
- i) Aplicar as sanções do artigo 23, alíneas a), b) e remeter à decisão da Assembleia Geral as decisões das alíneas c) e d);
- j) Decidir sobre questões inadiáveis e outros assuntos que não sejam exclusivos de outro órgão.

SECÇÃO III

Do Conselho Consultivo

ARTIGO DEZANOVE

Definição e composição

Um) O Conselho Consultivo é um órgão multis-sectorial que se destina a orientar, auxiliar e aconselhar a direcção na solução dos problemas que dizem respeito à associação.

Dois) O Conselho Consultivo regula e trás uma visão externa das perspectivas da associação, principalmente na aplicação das melhores práticas de gestão, designadamente na captação de recursos, assim como acompanhar a implementação dos planos de acção.

ARTIGO VINTE

Composição

O Conselho Consultivo é composto por membros da direcção, membros da comissão de conselheiros, membros do Conselho Fiscal e todos chefes de sectores.

ARTIGO VINTE E UM

Competência

São Competências do Conselho Consultivo:

- a) Pronunciar-se ao presidium da Assembleia Geral sobre a vida da organização nos seus diferentes aspectos, dinamizando as acções que assegurem a eficiência dos órgãos da ANAMA;
- b) Apresentar iniciativas e propostas destinadas a angariar os recursos necessários para a prossecução dos fins da associação;
- c) Habilitar os diferentes órgãos de gestão da associação, em especial à Direcção da ANAMA através de apoio na elaboração dos relatórios, pareceres de apoio técnico e outros focalizados nos diferentes sectores, por sua iniciativa, ou a solicitação dos diferentes órgãos da associação;
- d) Acompanhar a realização das diferentes actividades e nas respostas de assuntos sociais pela Direcção.
- e) O Conselho Consultivo se reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que for convocado pela Direcção da ANAMA ou pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

Definição

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização, eleito pelos sócios e não se subordina à Direcção da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal busca, através dos princípios de governação corporativa de transparência, equidade e prestação de contas, com vista a contribuir para o melhor desempenho da associação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar, por qualquer dos seus membros, os actos dos gestores da associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;

- b) Opinar sobre o relatório anual da direcção, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Opinar a respeito das propostas da direcção da ANAMA a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas planos de actividades, plano de investimento e orçamento, incorporação de membros, a alteração do valor de jóias e das mensalidades ou cisão da associação;
- d) Analisar, trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela associação;
- e) Examinar as demonstrações financeiras e opinar sobre elas;
- f) Examinar as contas e a situação financeira da associação, bem como apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da Direcção;
- g) Examinar e emitir pareceres sobre processos disciplinares dos membros da ANAMA;
- h) Examinar a gestão dos membros de direcção, os documentos, sempre que julgue conveniente, e obrigatoriamente, uma vez por ano, registar em acta o resultado desses exames, complementando pelo conhecimento da sua execução (orçamento e fraudes) dos riscos e fraudes;
- i) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com o plano orçamental aprovado pela Assembleia Geral;
- j) Verificar o atendimento das obrigações legais e regulamentares por parte da Direcção;
- k) Fiscalizar, os actos dos membros de direcção e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- l) Denunciar à Direcção e se estes não tomarem as providências necessárias para a prestação dos interesses da Associação, à Assembleia Geral, erros fraudes ou crimes que descobrir, além de sugerir providências úteis à associação;
- m) Assistir às reuniões da direcção para solidarizar-se com as deliberações tomadas;
- n) Dar até final de Fevereiro o seu parecer sobre as contas de Gerência do ano que findou em 31 de Dezembro último;
- o) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos para parecer.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Constituição das delegações ou núcleos

Um) Por deliberação da Direcção, mediante proposta ou iniciativa própria, poderão ser criadas delegações/núcleos, tanto nos distritos como nos postos administrativos.

Dois) As propostas a que se refere o número anterior, terão de ser subscritas por um mínimo de dez (10) associados directamente interessados, conforme se trate de delegações ou núcleos.

Três) As delegações ou núcleos são dirigidos por um delegado, um delegado adjunto e um tesoureiro.

Quatro) Compete as respectivas delegações/núcleos criarem os sectores que a direcção achar conveniente.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

ARTIGO VINTE E CINCO

Rendimentos

Os rendimentos da ANAMA são constituídos por receitas ordinárias e extraordinárias.

- a) São receitas ordinárias:
- b) Quotas;
- c) Angariação de fundos.
- d) São receitas extraordinárias:
- e) Doação;
- f) Subsídios;
- g) Financiamentos internos e externos.
- h) Constituem símbolos da ANAMA:
- i) Emblema;
- j) Carimbo.

ARTIGO VINTE E SEIS

Regulamento interno

Um) O regulamento interno é um documento que contem normas e outras disposições para o funcionamento da associação, aplicando-se em tudo quanto não contrarie a lei.

Dois) O regulamento interno é elaborado pela Direcção da associação e submetido à aprovação da Assembleia Geral, no prazo de 90 (noventa) dias depois da tomada de posse.

ARTIGO VINTE E SETE

Dissolução

A ANAMA, poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número dos membros for inferior a 10 (dez);
- c) Nos demais casos previstos pela Lei.
- d) Em caso de dissolução a Assembleia Geral decidirá sobre o destino a dar aos bens da organização.

ARTIGO VINTE E OITO

Aspectos omissos

As dúvidas e demais casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pelos documentos que regulamentam a criação das associações.

ARTIGO VINTE E NOVE

Alteração dos estatutos

Um) Os estatutos da associação só podem ser alterados por escritura pública, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, com base numa proposta competente, observado o condicionalismo referido nos números 2 e 3 do artigo 12.

Dois) Consideram-se propostas competentes para os efeitos do número anterior:

- a) As subscritas pela Direcção e mais dois quartos (2/4) de membros;
- b) As subscritas por qualquer dos membros de direcção e mais três quartos (3/4) de membros;
- c) As subscritas por duzentos cem por cento (100%) de membros.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 20 de Julho de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Moçambicana de Estaticistas (AME)

Certifico, para efeitos de publicação da Associação Moçambicana de Estatística, matriculada sob NUEL 101583678, entre Emanuel Joaquim Vicente, Ossmane Adriano Ussene, José Joaquim Maporissee, Tony Garizane Campira, Verónica Maria da Conceição Caetano Ngwenha, Armindo Joen Vilanculos, Ernane Joaquim Vicente, Isa Manuel Emal, José Bento José, constituída uma associação, nos termos do Decreto-Lei número três, barra dois mil e seis de vinte de Agosto, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Moçambicana de Estaticistas, abreviadamente designada por AME, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, regida pelo presente estatuto e pela lei vigente no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, com sede na província de tete, bairro Central, rua Agostinho Neto, podendo abrir delegações nas províncias, nos distritos e localidades onde as condições permitirem.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Os objectivos da associação são:

- a) Promover estatística no processo de tomada de decisões e no desenvolvimento económico;
- b) Promover o intercâmbio entre estatísticos, pesquisadores, profissionais de monitoria e avaliação;
- c) Apoiar na avaliação do tratamento estatístico dos dados de pesquisa;
- d) Fortalecer as organizações na melhoria de qualidade de dados e elaboração de relatórios programáticos; e
- e) Estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congéneres nacionais e internacionais de modo a garantir a mais perfeita execução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, maiores de 18 anos de idade, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e interessados nos objectivos do presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

As categorias dos membros da associação são as seguintes:

- a) Membros fundadores – que participaram na constituição da associação e na elaboração do estatuto e na realização da primeira Assembleia Geral;
- b) Membros efectivos – todos os cidadãos nacionais e estrangeiros admitidos de acordo com os estatutos, tendo previamente aceite os mesmos e o regulamento interno;
- c) Membros honorários – indivíduos nacionais ou estrangeiros, aos quais, em virtude da sua competência na área de actuação da associação entenda-se conferir esta designação; e

- d) Membros beneméritos – indivíduos nacionais ou estrangeiros, ou instituições, públicas ou privadas, que, em virtude do seu contributo (doações, assistência técnica e financeira) para o progresso da associação, mereceram esta designação.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

A perda de qualidade de membro da associação é mediante os seguintes casos:

- a) Comunicar por escrito ao Conselho de Direcção a vontade de se desvincular da associação;
- b) Deixar de satisfazer os objectivos da associação;
- c) Ter interdição e interdição legal;
- d) Violar os deveres previstos na lei, estatutos e regulamento e/ou outras deliberações dos órgãos sociais da associação; e
- e) Ter sido condenado judicialmente por crime doloso.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os direitos dos membros da associação são:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos sociais da associação desde que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- b) Ser informado das realizações, demonstrações financeiras e contas da associação anualmente;
- c) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem; e
- d) Participar nas sessões anuais da Assembleia Geral com direito a voto.

ARTIGO OITAVO

(Deveres de membros)

Os deveres dos membros são:

- a) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- b) Colaboração com o Conselho de Direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral; e
- c) Aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- d) Comparecer nas sessões das assembleias gerais para quais tenham e as deliberações dos órgãos associativos;
- e) Contribuir para o bom nome da associação e para o seu desenvolvimento;
- f) Promover a adesão de novos membros; e
- g) Cumprir os demais deveres previstos na lei e no estatuto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de 4 (quatro) anos, renováveis uma vez por igual período.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidades de cargos)

Os cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral e um máximo da associação é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e obrigações regularizadas, salvo as excepções previstas no presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado, pelo presidente da Mesa, pelo Conselho de Direcção por mais da metade dos membros com pelo menos vinte dias de antecedência.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita por meio dos meios de comunicação disponíveis, com antecedência mínima de quinze dias, com informações claras sobre a agenda de trabalhos, local, dia e hora.

Três) As deliberações sobre alteração do presente estatuto exigem o voto favorável dos (3/4) três quartos de membros presentes, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) Decidir sobre as matérias a si atribuídas nos termos do presente estatuto;

- b) Apreciar e aprovar o relatório das actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;
- c) Apreciar só recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão de membros;
- d) Opor-se às alterações que venham a colidir com disposições legais em vigor na República de Moçambique; e
- e) Deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da associação e que tenham sido submetidas à sua apreciação pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo presidente, a quem compete:

- a) Convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei e do presente estatuto;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) Manter a ordem na assembleia, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o membro que, pela sua atitude, perturbe o normal andamento dos trabalhos;
- d) Conceder e retirar a palavra;
- e) Receber e despachar todos os requerimentos durante as reuniões das assembleias lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;
- f) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas; e
- g) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da assembleia Geral é composta por três membros, que são:

- a) O presidente; e
- b) Dois vogais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é um órgão de gestão administrativo da associação, constituído por um número ímpar de membros, que são:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Uma coordenadora geral;
- d) Um oficial de programas; e
- e) Um oficial de administração e finanças.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, trimestralmente, de forma ordinária e extraordinária, havendo matérias da sua exclusiva competência.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas por mensagens telefónicas, correio eletrónico, avisos de recepção enviadas aos membros, com uma antecedência mínima de (15) quine dias, podendo reduzir para (10) dez dias em caso de reunião extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências de Conselho de Direcção)

São competências de Conselho de Direcção os seguintes:

- a) Definir e executar a política geral da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Nomear e demitir o secretário executivo e os restantes membros da associação;
- d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório de actividades, balanço financeiro e anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Decidir sobre os programas e projecto sem que a associação deve participar;
- f) Requer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- g) Propor, conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado; e
- h) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão responsável pela fiscalização de actos administrativos e financeiros da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um vogal, eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros, para tomada de decisões.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da associação o seguinte:

- a) Fiscalizar as finanças da associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- c) Examinar e verificar a escrita da associação e os livros de contabilidades, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- d) Assistir às assembleias gerais e as reuniões de Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes, sem direito a voto;
- e) Emitir parecer mediante consulta ao Conselho de Direcção;
- f) Zelar pelo cumprimento das disposições do estatuto; e
- g) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO IV

De fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da associação os seguintes:

- a) As jóias e quotas recebidas dos membros;
- b) As contribuições dos membros;
- c) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;

- d) As doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) O produto da venda de quaisquer bens e serviços que a associação promova para a realização dos seus objectivos; e
- f) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constituem património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados a título oneroso, gratuito e inalienável, salvo autorização contrária expressa pela Assembleia Geral da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos de acordo com as disposições legais em vigor aplicáveis às associações e demais leis em vigor na República de Moçambique, referentes às associações.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação só pode ser dissolvida nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito, devendo ser aprovada por (3/4) três quartos dos membros.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução deve decidir sobre o destino a dar ao património da associação.

Três) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução pela Assembleia Geral.

Quatro) No caso de extinção, a Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, para decidir a dissolução e destino dos bens em conformidade com a lei.

Está conforme.

Beira, 30 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



A2Z Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quinhentos e seis mil novecentos noventa e um, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra,

conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada A2Z Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Akil Yunus Karatela, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, natural de Gujarat, portador de passaporte n.º K9361079, emitido pelos serviços competentes da Índia.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se rege com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sócios, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de A2Z Transportes Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que pode ser abreviado A2Z Transportes S. Unip. Lda., uma instituição de direito privado, que se rege de acordo com o estabelecido no presente contrato, e, em tudo que for omissos, pela legislação civil ou comercial moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade tem a sua sede no bairro Maiaia, cidade baixa, Nacala-Porto, província de Nampula, e é constituída a partir da data da sua constituição e a sua duração por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal comércio e prestação de serviços na área de transportes rodoviários.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, com a quota única no valor de 100.000,00MT, pertencente ao único sócio Akil Yunus Karatela, correspondente a 100% do capital social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na

ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente constituídos para prossecução e realização do objecto social, competem ao sócio Akil Yunus Karatela, sendo válida uma das assinaturas em qualquer acto em juízo da empresa.

ARTIGO SEXTO

Morte, interdição e dissolução

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve e continuará com o sócio sobrevivente e o representante do sócio falecido.

Dois) Cada sócio é livre de cessar, trespassar, transmitir a sua quota a terceiros que, para o efeito, se dará prioridade aos membros da sociedade.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei e pela vontade dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições legais na República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala, 23 de Setembro de 2021. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.



Abura Rachide – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia três de Setembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com NUEL 101605469, denominada Abura Rachide – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Rachide Abura, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Abura Rachide – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo abreviadamente representado abrR, lda e constitui-se sob a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, no bairro de Chuiba, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou fora do país.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Decoração de interiores e exteriores;
- b) *Procurement*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objecto social diferente do desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

A sociedade tem como capital social o valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) e todas as contribuições patrimoniais e não patrimoniais efectuadas desde os actos preparatórios para a constituição da mesma, correspondendo à soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio único Rachide Abura.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração geral da sociedade será efectuada pelo sócio único, na qualidade de director-geral, coadjuvado por um director executivo.

Dois) O director-geral poderá ser substituído pelo director executivo ou por outro membro do corpo directivo nas suas ausências, sob a forma de despacho, devidamente reduzido a escrito e comunicado ao corpo directivo.

Três) O director-geral poderá delegar a gestão da sociedade em parte ou no todo, por período certo ou indeterminado, sob a forma de procuração, desde que da confiança do mesmo e devidamente reduzido a escrito e comunicado ao corpo directivo.

Quatro) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigação societária)

Um) A sociedade fica obrigada por uma assinatura do director-geral, podendo, o mesmo, delegar toda e qualquer responsabilidade em outra pessoa, nos termos do n.º 3, do artigo sexto deste contrato de sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do corpo directivo ou empregado, devidamente autorizado.

Três) É proibido a qualquer dos membros do corpo directivo ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos aos negócios da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Pemba, 3 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



ACGS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101607887, uma entidade denominada ACGS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Cristina Garcia dos Santos, solteira, natural de Tondela, de nacionalidade moçambicana, residente no condomínio Casa Jovem

– rua C, Vivendinha n.º 6, Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100609988J, emitido a 15 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada ACGS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 2499, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de consultoria administrativa, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), realizado em dinheiro, pertencente à sócia única Ana Cristina Garcia dos Santos.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Ana Cristina Garcia dos Santos, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia gerente ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Águas Cumbe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 1014623742, uma entidade denominada Águas Cumbe – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Fernando Carlos Cumbe, solteiro, maior, natural de Marracuene, residente no bairro Samora Machel, casa n.º 214, quarteirão 6, célula 16, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102920925M, emitido a 17 de Outubro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A firma Águas Cumbe – Sociedade Unipessoal, Limitada durará por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sediada na avenida de Moçambique, Marracuene, casa n.º 7922, bairro Cumbeza, Moçambique, Maputo cidade.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes atividades:

- a) Importação e exportação de máquinas de perfuração e seus acessórios;
- b) Pesquisas e estudos geofísicos;

c) Consultoria ambiental, perfuração de poços de água, montagem de electrobombas de furos de água e das bombas manuais, fornecimento de água.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a uma única quota pertencente ao senhor Fernando Carlos Cumbe, com uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ficam a cargo do sócio Fernando Carlos Cumbe.

Dois) A sociedade obriga-se pela intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio Fernando Carlos Cumbe, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pelo sócio único, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

AP Hundeboll – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 6 de Setembro de 2021, da sociedade AP Hundeboll – Sociedade Unipessoal, Limitada,

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101447766, os sócios deliberaram sobre a dissolução e liquidação da sociedade AP Hundeboll – Sociedade Unipessoal, Limitada.

22 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

AP Romell – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 6 de Setembro de 2021, da sociedade AP Romell – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101447758, os sócios deliberaram sobre a dissolução e liquidação da sociedade AP Romell – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 23 Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Avisabor, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que, por registo de dezassete de Julho de dois mil e dezanove, foi constituída uma empresa em nome individual com NUEL 101182592, pelo empresário Jamal Jamal, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante Jamal Jamal, solteiro, natural de Pemba, portador de Bilhete de Identidade n.º 020108875547Q, emitido em Pemba, a 28 de Dezembro de 2020, e residente na cidade de Pemba, e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui por si uma empresa em nome individual denominada Avisabor, E.I.

Exerce actividade principal – 01440 - avicultura, conforme a Licença n.º 543/02/01/2019, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017, de 28 de Julho.

Tem a sua sede no bairro Aldeia Nacopo, distrito de Pemba, Metuge, província de Cabo Delgado.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade, Licença n.º 543/02/01/2019, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017, de 28 de Julho, certidão negativa que se arquivam no maço dos documentos do corrente ano.

Assim o disse e outorgou.

Pemba, 14 de Setembro de 2021. A Conservadora, *Ilegível*.

Axinna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia treze de Agosto de dois mil e vinte e um, foi constituída, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com NUEL 101592537, denominada Axinna, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Pedro Mariano Ferreira, Stix Merton Pedro, Mário António Khanlawia Ferrão Chehamade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adota a denominação de Axinna, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na avenida 25 de Setembro, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir outras delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado.

Dois) A sua entrada em vigor contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de consultoria e prestação de serviços na área de logística, importação e exportação, transporte de pessoas e bens, aluguer de automóveis e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente à soma das duas quotas repartidas da seguinte maneira:

- 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 33,3% do capital social do senhor Pedro Mariano Ferreira;
- 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 33,3% do capital social do senhor Stix Merton Pedro; e
- 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 33,3% do capital social do senhor Mário António Khanlawia Ferrão Chehamade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

Um) Ficam desde já nomeados para os cargos de sócio-gerente, administrador e gerente os senhores Pedro Mariano Ferreira, Stix Merton Pedro e Mário António Khanlawia Ferrão Chehamade, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente, administrador e gerente.

Três) Compete ao sócio gerente, administrador e gerente:

- Exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente;
- Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- Representar a sociedade, em juízo e fora dele;
- Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente ou administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao sócio-gerente ou administrador representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 13 de Agosto de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Bertha Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia três de Agosto de dois mil e vinte e um, foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101586359, denominada Bertha Companhia, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Rogério João Motim Rodrigues Dércio Mussane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Bertha Companhia, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita no bairro de Eduardo Mondlane, Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio em diversos produtos;
- Prestação de serviços diversos autorizados pela lei moçambicana;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- Rogério João Motim Rodrigues, com a quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social; e
- Dércio Mussane, com a quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida por dois sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete a um dos sócios de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Pemba, 3 de Agosto de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba

HABILITAÇÃO NOTARIAL POR ÓBITO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Setembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas trinta e três a trinta e quatro dos livros de notas para escrituras diversas número um A barra de dois mil e vinte e um, do Cartório Notarial da Cidade de Pemba, foi celebrada uma escritura de habilitação notarial por óbito de a que horas e minutos, do dia vinte e seis de Maio de dois

mil e dezasseis, na cidade de Pemba, no distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, faleceu de doença prolongada, Jorge João Tigre, de então sessenta e seis anos de idade, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane e com sua última residência no distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, filho de João Tigre e Fátima Paulo.

Deixou como seus herdeiros seus filhos:

Joana Jorge João Tigre, casada, com Domingos Simão Lole, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Pemba.

Tigrinho Jorge João, casado, com Regina Abrão João Abudo, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Pemba.

Não existem outras pessoas que por lei prefiram ou com ela possam concorrer à sucessão.

Não existem herdeiros sujeitos a inventário obrigatório e que deixou bens e não deixou testamento.

Está conforme.

Pemba, 6 de Setembro de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

CFK-Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia catorze de Maio de dois mil e vinte, foi constituída, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com NUEL 101324672, denominada CFK-Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Clemento Charles Sachiwo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada adopta a denominação CFK-Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de uma sociedade comercial, tendo a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração conta-se a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante as autoridades das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Clemento Charles Sachiwo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação dos sócios, bem como admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo sócio Clemento Charles Sachiwo, ao qual cabe fazer balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente e ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

Um) Compete ao sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para o efeito, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contractos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

Cinco) Em caso de ausência ou incapacidade, o sócio indicará um dos seus filhos para representá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 21 de Maio de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Construções Ngovene, E.I.

Certifico que, para efeitos de publicação, por acta avulsa de vinte e dois dias do mês Junho de dois mil e vinte e um, a assembleia geral da empresa denominada Construções Ngovene, E.I., com sede na Rua da ANE, bairro de expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob NUEL 101360881, foi deliberado por unanimidade pelo empresário Pinto Salomão Ngovene sobre a transformação da sua empresa em nome individual para sociedade unipessoal, passando a denominar-se Construções Ngovene – Sociedade Unipessoal, Limitada, aprovou e deliberou também sobre os estatutos desta sociedade.

Em consequência desta mudança, a sociedade passa a reger-se pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Construções Ngovene – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial e unipessoal por quota de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da ANE, bairro de expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das atividades classificadas na 3.ª classe para execução de obras públicas nas seguintes condições: I Categoria – Edifícios e Monumentos Subcategorias de 1.ª até 14.ª, II Categoria – Obras de Urbanização Subcategorias de 1.ª até 5.ª, III Categoria – Vias de comunicação Subcategorias de 1.ª até 13.ª, IV Categoria – Instalações Subcategorias

de 1.ª até 7.ª, V Categoria – Obras Hidráulicas Subcategorias de 1.ª até 8.ª, e VI Categoria – Fundações e Captações de Água Subcategorias de 1.ª até 6.ª.

Dois) A sociedade poderá ainda, por deliberação da assembleia geral, exercer direta ou indiretamente quaisquer outras atividades conexas ou subsidiárias do seu objeto principal, desde que não contrariadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticals), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Pinto Salomão Ngovene.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente à sócia.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio único Pinto Salomão Ngovene, que fica desde já designado administrador e gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do sócio gerente Pinto Salomão Ngovene, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

CAPÍTULO III

Das disposições diversas

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por deliberação do sócio único, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei da República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Pemba, 22 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Crista do Sol Nascente Ma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101563367, denominada Crista do Sol Nascente – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Matias Augusto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Crista do Sol Nascente Ma – Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, no bairro do Alto Gingone, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade avícola.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Matias Augusto.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quota

A transmissão de quota para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e o sócio, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições e limites máximos fixados pela assembleia geral sob proposta dos mesmos na proporção das respectivas quotas.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa do sócio ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido ao sócio, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar dentro do território nacional.

ARTIGO OITAVO

Representação

Um) A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um gerente, a ser nomeado em assembleia geral, e que irá responder pela gerência da sociedade.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada por uma assinatura do gerente nomeado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO NONO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes os sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo o caso omissos no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades comerciais por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 23 de Junho de 2021. — A Técnica, *Illegível*.

Croquis Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia trinta de Julho de dois mil e vinte, foi constituída, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101361799, denominada Croquis Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Galbo Omar Cabiça, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Croquis Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, Primeiro Bairro, unidade Sinacura, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Construção civil;
- Comércio geral (venda de material de construção);
- Reparação e manutenção de obras públicas;
- Prestação de serviços;
- Serviços de topografia;
- Consultoria independente;
- Fiscalização, monitoria e avaliação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representando

100% do capital social do sócio único Galbo Omar Cabiça, solteiro, natural da cidade de Quelimane e residente na impasse n.º 1.017Q/E, casa n.º 52, Primeiro Bairro da Unidade Sinacura, cidade de Quelimane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Galbo Omar Cabiça, que desde já fica nomeadamente gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas autoridades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanece indivisa.

Está conforme.

Pemba, 20 de Agosto de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

EON CUL Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101614824, uma entidade denominada EON CUL Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Emídio de Oliveira Noormahomed, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Rua José Mateus, n.º 138, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100361194M, emitido a 23 de Novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Aissa Mithá Cassam Issak, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, casada, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Rua José Mateus, n.º 138, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110500302973J, emitido a 15 de Maio de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e duração)

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de EON CUL Serviços, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, Rua José Mateus, n.º 138, sexto andar, bairro Polana Cimento, podendo, abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria para negócios, outras actividades de consultoria, científica, técnica e similares;
- b) Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- c) Actividades subsidiadas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas;
- d) Serviço de gestão de espaço de investigação e lazer para estudantes, pesquisadores e público em geral.
- e) Biblioteca: acervos documentais impressos;
- f) Internet cafés e discoteca: documentos em formato electrónico e audiovisuais;
- g) Livrarias: espaço para comercialização de livros, discos e outros suportes de informação;
- h) Organização de exposições técnicas, comerciais e artísticas;
- i) Agenciamento, divulgação e promoção de produtos comerciais, artes e artistas;
- j) Gestão de agências de comunicação social, multimédia e de publicidade;
- k) Outras actividades conexas à actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, participar parcialmente ou na totalidade em outras sociedades, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Composição do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em duas (2) quotas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Emídio de Oliveira Noormahomed; e
- b) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Aissa Mithá Cassam Issak.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Emídio de Oliveira Noormahomed, que desde já fica nomeado director-geral, podendo delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de director-geral, conferido para efeito, e respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Erico Proclinical Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia nove de Setembro de dois mil e vinte um, foi constituída, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Erico Proclinical Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 101608131, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Eurico Artur Chipuzane Macomole, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Erico Proclinical Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Maringonha, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social desta sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços diversos;
- Comércio geral com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo único sócio da sociedade, o senhor Eurico Artur Chipuzane Macomole, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador

de Bilhete de Identidade n.º 110100281847S, emitido na cidade de Inhambane, a 1 de Fevereiro de 2017, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente, será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 10 de Setembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.



Everest Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101603326, uma entidade denominada Everest Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Ardito Luís Ulemba, solteiro, maior, natural de Zavala, Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102431637S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Setembro de 2020, residente no bairro 25 de Junho, Choupal, quarteirão 32, casa n.º 177, rés-do-chão, distrito municipal KaMubukwane.

Que celebra o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Everest Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique, KM 12, n.º 849, rés-do-chão, distrito municipal KaMubukwane.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de mobiliário de escritório, prestação de serviços de consultoria, serviços de assistência técnica, medição intermediação comercial, marketing, procurement, outros serviços pessoais e afins, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria fiscal, venda de consumíveis informáticos, organização de eventos, design e decorações, agenciamento e investimento imobiliário, revista, artigos de papelaria produtos de cosméticos e de higiene venda de electrodomésticos artigos de iluminação de material de limpeza e de higienização.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais ou poderá participar no capital de outras sociedades em consórcio em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial qualquer que seja a respectiva forma natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT, correspondente ao sócio Ardito Luís Ulemba.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Ardito Luís Ulemba, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comun acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou imobilização do sócio da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Germic, Limitada

Para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Agosto de dois mil e vinte um, da sociedade comercial Germic, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100171244, deliberaram o aumento de capital social em mais oito milhões e quinhentos mil meticais, passando a ser de dez milhões de meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente e realizado em bens e dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco milhões de meticais pertencente ao sócio Frederico Francisco Martins;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco milhões de meticais pertencente ao sócio Cláudio Gerson Martins.

Que em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 10 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Gods Power Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia trinta de Agosto de dois mil e vinte um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Gods Power Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com NUEL 101600610, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Henry Chibueze Ikechukwu, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Gods Power Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade Unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Balama, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de peças e sobressalentes para veículos automóveis e motociclos, óleos e lubrificantes para motos e viaturas, prestação de serviços em áreas afins e outras diversas, actividade industrial nas suas diferentes formas, transportes, turismo e pesquisa e comercialização mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondentes a 100% e pertencente ao sócio único Henry Chibueze Ikechukwu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Henry Chibueze Ikechukwu, portador do Passaporte n.º A11799020, emitido na Nigéria, a 16 de Abril de 2021, e em representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura da administradora ou do única sócia - gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 31 de Agosto de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Grupotec Mozambique, Limitada – Em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de sete de Junho de dois mil e vinte e um, a sociedade Grupotec Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de Direito moçambicano, com o capital social integralmente realizado e subscrito de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101282929, as sócias aprovaram, por unanimidade, proceder à dissolução da sociedade, bem como nomear, como liquidatário, o senhor César Alejandro Moreyra Martinez.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

HMA-1 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quinze de Setembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101612775, denominada HMA-1 – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Yazida Bano Zulficar Abdul Carimo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de HMA-1 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a exploração de bombas de combustíveis (venda de gasolina, diesel, lubrificante, mercearia e perfumaria (loja de conveniência)

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente a sócia única Yazida Bano Zulficar Abdul Carimo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear um diretor caso haja necessidade por deliberação da assembleia geral. Fica desde já indicada a senhora Yazida Bano Zulficar Abdul Carimo como sócia gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obrigada pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por vontade da sócia ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme

Conservatória dos Registos de Pemba, 15 de Setembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Hotel Wimbi Sun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta avulsa de 18 de Agosto de dois mil e vinte e um, em reunião da assembleia geral da sociedade denominada Hotel Wimbi Sun, Limitada, com sede na Avenida Marginal, n.º 7472, Praia do Wimbe-Pemba, matriculada sob o número mil quatrocentos quarenta e um a folhas dezoito verso do livro C traço quatro e número mil setecentos oitenta e cinco à folhas cento e quinze verso e seguintes do livro E traço onze com capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), pertencente aos sócios Ahmad Momade Hanif e Fázia Momade Anifo Sulemane, reuniram-se para deliberar sobre os seguintes pontos de agenda:

Cessão de quotas, admissão de novo sócio, nomeação de novo gerente e administrador da sociedade.

Aberta a sessão A sócia Fauzia Momade Hanifo Sulemane, por não lhe convier continuar na sociedade, cedeu a totalidade da sua quota no valor de 1000.000,00MT, (um milhão de meticaís) sendo 400.000,00MT, para o novo sócio admitido Farah Mamad Bassir Satar e 600.000,00MT para o sócio Ahmad Momade Anif.

Foi também deliberado a indicação de mais um administrador da sociedade.

Consequentemente em resultado das deliberações tomadas por unanimidade ficam alterados os artigos quarto e sexto da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social totalmente e realizado em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), divididos em duas partes de quotas iguais pertencentes respectivamente aos sócios:

- a) Ahmad Momade Hanif, com uma quota no valor nominal de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticaís), correspondente a 80% do capital social;
- b) Farah Momad Bassir Satar, com uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta de um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade pertencem e serão exercidas pelos dois sócios Ahmad Momade Hanif e Farah Momad Bassir Satar, podendo qualquer deles representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e usar a denominação social, a qual, porém, só será em actos e operações que digam respeito a sociedade e o seu objecto.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos administradores ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado, ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 30 de Agosto, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

J & J Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia nove de Setembro de dois mil e vinte um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada J&J Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com NUEL 101608670, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Jeremias Maria Mafume que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem como a sua denominação de J & J Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Cabo Delgado na cidade de Pemba, situada na Avenida Josina Machel, bairro Natite podendo ser transferida e criar delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou país e no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) O objecto da sociedade consiste no transporte, logística e serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir ou exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado por dinheiro, é de 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Jeremias Maria Mafume, natural de Vilankulos, portador do Bilhete de Identidade n.º 081300273769M, emitido na cidade de Inhanbane, a 1 de Novembro de 2017, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e quaisquer actos, é suficiente a assinatura do Administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regulasse-se segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 10 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

J. J. L. General Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101613259 uma entidade denominada J. J. L. General Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jai Kishan Tewani, solteiro, maior, natural de Jaipur-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z4990278, de vinte oito de Abril de dois mil e dezanove, emitido em Dubai, residente na Avenida Albert Lithuli número oitocentos trinta e seis, bairro Alto Mae, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Suresh Kumar Kirplani, solteiro, maior, natural de Ajmer-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z4980388, de vinte e seis de Dezembro de dois mil e dezoito, emitido em Dubai, residente na Avenida Albert Lithuli número oitocentos trinta e seis, bairro Alto Mae, nesta cidade de Maputo; e

Terceiro. Pradeep Kishnani, solteiro, maior, natural de Ajmer-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z5308570, de quinze de Outubro de dois mil e dezanove, emitido em Dubai, residente na Avenida Albert Lithuli número oitocentos trinta e seis, bairro Alto Mae, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de J. J. L. General Trading, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na rua do Lago Amaramba número duzentos noventa e cinco, no bairro Chamanculo, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objecto comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de electrodomesticos, aparelhos de radio e televisão, máquinas e equipamentos de escritório, equipamentos de telecomunicações, artigos de desporto, de campismo e lazer.

Dois) Por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade diversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de seiscentos mil meticais subscrito e está dividido em três quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) O sócio Jai Kishan Tewani, subscreve com a sua quota-parte no valor de duzentos e quatro mil de meticais correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) O sócio Suresh Kumar Kirplani, subscreve com a sua quota-parte no valor de cento e noventa e oito mil meticais correspondente a trinta três por cento do capital social;
- c) O sócio Pradeep Kishnani subscreve com a sua quota-parte no valor de cento e noventa e oito mil meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas e estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessação de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do 1º grau.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um elemento previamente designado para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e fianças.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Um) O exercício com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

JFP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia onze de Março de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101496066, denominada JFP – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Julieta Fernando Paissene que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação JFP – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Pemba,

bairro Josina Machel, quarteirão n.º 11, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviço diverso;
- b) Comercialização em diversos produtos autorizado pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 30,000,00MT, pertencente a única sócia a senhora Julieta Fernando Paissene e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia senhora Julieta Fernando Paissene, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete a única sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 12 de Março de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Jin Hui Investimentos. Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101622657 uma entidade denominada Jin Hui Investimentos. Co, Limitada.

Entre:

Primeiro. Wang Xiaojin, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian -China, residente no bairro de Chamanculo, rua da Ufa, n.º 60, cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º E54135510, emitido a 20 de Outubro de 2015, pela República Popular da China, doravante designado por Primeiro outorgante;

Segundo. Wang Zhenglong, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian -China, residente no bairro de Chamanculo, rua da Ufa, n.º 60, titular do Passaporte n.º EC9285711, emitido a 15 de Outubro de 2018, pela República Popular da China, doravante designado por Primeiro outorgante; e

Terceiro. Huiying He, casada, de nacionalidade chinesa, natural de CHN Fujian-China, residente na Avenida de Trabalho, rua da Ufa, n.º 60, portadora do DIRE n.º 11CN00019377A, emitido a 11 de Setembro de 2019, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, doravante designada por Terceira outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Jin Hui Investimentos. Co, Limitada, e tem a sua sede na rua da Ufa, n.º 60, parcela n.º 405A, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de comércio a grosso e a retalho, importação e exportação de todos produtos e mercadorias:

- a) Investimento imobiliário e outras actividades afins permitidas por lei;
- b) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de três quotas desiguais, sendo uma de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), correspondentes a 51% do capital social pertencentes ao sócio Wang Xiaojin, outra de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social pertencentes à sócia Huiying He e outra de 145.000,00MT (cento e quarenta e cinco mil meticais) correspondentes a 29% do capital social pertencente ao sócio Wang Zhenglong.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo da sócia Huiying He, que desde já fica investida na qualidade de administradora.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 30 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

José Gimo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101615480 a entidade legal supra, constituída por: José Da Silva Gimo, solteiro, natural de Inhambane e residente no bairro Muelé 1, na cidade de

Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 080104563890B, de vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação José Gimo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, bairro Balane 1, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e a grosso com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços fotográficos, vídeos, montagens, reparações e manutenções, de organização de eventos, recursos humanos, gestão e negócios, consultoria, formação, aluguer, logística, limpeza, jardinagem, transporte e outras áreas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa e indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à uma quota do único José da Sílvia Gimo e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, José Da Sílvia Gimo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais e casos omissos)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 20 de Setembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Lúwan Auto Serveces – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101623920 uma entidade Lúwan Auto Serveces - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sebastião Canda, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100477059Q, emitido a 15 de Agosto de 2018 e residente na cidade de Matola, Machava no bairro de Tsalala quarteirão 11, casa n.º 301.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) Lúwan Auto Serveces - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Matola, rua de Matutuine, bairro da Liberdade quarteirão 18, casa n.º 11. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Mecânica auto;
- b) Bate - chapa e pintura;
- c) Serviços de reboques;
- d) Venda de acessórios de viaturas novas e usadas;
- e) Assistência técnica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00), correspondente à uma quota do único sócio Sebastião Canda e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Sebastião Canda.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Marassu Solution Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, do vigésimo segundo dia do mês de Setembro de dois mil e vinte e um, da assembleia geral da sociedade por quotas denominada Marassu Solution Service, Limitada, NUIT 401057722, com sede na cidade de Maputo, rua da Marconi n.º 79, bairro Polana Cimento, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o N.U.E.L. 101177327, com capital social de vinte mil meticais, que os sócios Assumane Guidião Abudo José Bernardo, casado com Maria Lina Inácio Sambo Bernardo, sob regime de comunhão geral de bens, residente no bairro da Zona Verde, quarteirão n.º 1/5, casa n.º 256, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101657453N emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 24 de Janeiro de 2018 e Maria Lina Inácio Sambo Bernardo, casada com Assumane

Guidião Abudo José Bernardo, sob regime de comunhão geral de bens, residente no bairro da Zona Verde, quarteirão n.º 1, casa n.º 255, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104731142B emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 15 de Setembro de 2021, deliberaram a alteração do conteúdo do artigo segundo e sexto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) Programação informática, comércio a retalho e a grosso, reparação de computadores, impressoras, ar condicionados, telefones, consumíveis de escritórios e outros electrodomésticos e seus derivados;
- b) Construção de obras públicas e privadas;
- c) Venda de comidas;
- d) Car-wash;
- e) Montagem e reparação de pneus, oficina mecânica;
- f) Contabilidade e gestão;
- g) Gestão de recursos humanos;
- h) Comércio geral de produtos não especificados.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passiva, será pela sócia Maria Lina Inácio Sambo Bernardo ficando desde já nomeada com dispensa de caução, podendo a sociedade nomear outro administrador caso seja necessário e de comum acordo.

Dois) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letra, livrança e outros atos, e contratos estranhos ao seu objeto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Maputo, 28 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mbita – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101622053 uma entidade denominada Mbita – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Marinela Celeste Mahumane, casada, natural de Maputo e residente em Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 090100799193S, emitido a 28 Outubro de 2017 válido até 28 de Novembro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Xai-Xai.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal, adopta a denominação Mbita – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede, distrito Municipal, da cidade Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de naturopatia e venda de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 20.000,00MT, pertencente a único sócio a senhora Marinela Celeste Mahumane, e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, Marinela Celeste Mahumane, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Medimmo Health Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia oito de Setembro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas 117 à folhas 120, do livro de notas para escrituras diverso número um traço A, do Cartório Notarial de Pemba, a Cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único-Baú, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção da distribuição do capital social que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito pelos sócios e realizado em dinheiro, é no montante de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo uma quota no valor nominal de 408.000,00MT (quatrocentos e oito mil meticaís), representativa de 68% (sessenta e oito por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Henrique Teixeira da Guia Costa; uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís), representativa de

20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, pertencente à Clínica Sagrada Esperança, Lda; uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), representativa de 3% (três por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Ana Sofia Leocádio Monteiro; uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), representativa de 3% (três por cento) do capital social da sociedade, pertencente a José Manuel Duarte de Castro; uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), representativa de 3% (três por cento) do capital social da Sociedade, pertencente a João Miguel Gomes Pimpão; e uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), representativa de 3% (três por cento) do capital social da sociedade, pertencente a João Diogo Leal Bravo da Costa.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continua a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 8 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Medimmo – Medical Management Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia oito de Setembro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas 114 à folhas 116 do livro de notas para escrituras diverso número um traço A, do Cartório Notarial de Pemba, a Cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único-Baú, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção da distribuição do capital social que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito pelos sócios e realizado em dinheiro, é no montante de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), dividido e representado por 4 (quatro) quotas,

sendo uma quota no valor nominal de 426.000,00MT (quatrocentos e vinte e seis mil meticaís), representativa de 71% (setenta e um por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Henrique Teixeira da Guia Costa; uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Rui José Veiga Pinto; uma quota no valor nominal de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticaís), representativa de 6% (seis por cento) do capital social da Sociedade, pertencente a Júlio Teixeira da Guia Costa; e uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), representativa de 3% (três por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Luís Miguel de Matos Dias.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continua a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 8 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Mobílias Yuran, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de 18 de Agosto de dois mil e vinte e um, em reunião da assembleia geral da sociedade denominada Mobílias Yuran, Limitada, com sede na Avenida Josina Machel, cidade de Pemba, matriculada sob o número mil oitocentos trinta e nove, à folhas cem verso, do livro C traço dois e número mil cento vinte e dois, à folhas cento sessenta e um e seguintes do livro E traço oito, com capital social de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís) pertencente aos sócios Zaibunica Abdul Carimo e Ahmad Momade Hanif. Reuniram-se para deliberar sobre os seguintes pontos de agenda: Cessão de quotas e admissão de novo sócio, Nomeação de novo gerente e administrador da sociedade e ampliação do objecto social. Aberta a sessão a sócia Zaibunica Abdul Carimo, por não lhe convier continuar na sociedade, cedeu a totalidade da sua quota no valor de 2.250.000,00MT, (dois milhões e duzentos e cinquenta mil meticaís) sendo 1.000.000,00MT, para o novo sócio admitido Farah Mamad Bassir Satar e 1.250.000,00MT para o sócio Ahmad Momade Anif. Foi também deliberado a indicação de mais um administrador da sociedade e a necessidade de se ampliar o objecto social. Consequentemente em resultado das deliberações tomadas por unanimidade,

ficam alterados os artigos terceiro, quarto e sexto do contrato de sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização a retalho de mobiliário para escritórios e residências incluindo artigos de decoração, electrodomésticos e diversos;
- b) Comércio a retalho de próteses de cadeiras de rodas (com ou sem motor);
- c) Comércio por grosso e a retalho de madeira, material de construção, mobiliário artigos para uso doméstico e ferragens;
- d) Comercialização e aluguer de material e equipamento informático;
- e) Comércio de mobiliário, equipamento e material hospitalar;
- f) Serviços de *designer* e publicidade;
- g) Aluguer de veículos automóveis;
- h) Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico;
- i) Aluguer de máquinas e equipamentos de escritório;
- j) Administração, gestão, aquisição e alienação de empreendimentos imobiliários;
- k) Arrendamentos de imóveis e espaços;
- l) Serviços de intermediação imobiliária;
- m) Serviços de consultoria em investimentos imobiliários; e
- n) Serviços de embalagem.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer actividade conexa, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), correspondente 80% (oitenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Ahmad Momade Hanif;

- b) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente 20% (vinte por cento), do capital social Farah Momad Bassir Satar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta de um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencem e serão exercidas pelos dois sócios Ahmad Momade Hanif e Farah Momad Bassir Satar, podendo qualquer deles representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e usar a denominação social, a qual, porém, só será em actos e operações que digam respeito a sociedade e o seu objecto.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos socios ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado, ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 30 de Agosto, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Momade Abdala Microcrédito, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e um, foi constituída uma empresa em nome individual, com o NUEL 101596915, denominada Momade Abdala Microcrédito, E.I, pelo comerciante em nome individual Momade Abdala, solteiro, maior, natural de Mocímboa da Praia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101928282B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Pemba e residente no bairro de Expansão nesta mesma cidade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Objecto: Actividade de crédito nos termos do Decreto 57/2004 de 10 de Dezembro.

Tem a sua sede na zona de Expansão, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 23 de Agosto de 2021, Declaração de início de actividades de 23 de Julho de 2021, título de inscrição no Banco de Moçambique de 2 de Junho de 2021, Certidão de Reserva de nome de 18 de Agosto de 2021 e identificação, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Pemba, 23 de Agosto, de dois mil e vinte e um. — A Técnica, *Ilegível*.

Grupo Divina, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, da acta avulsa de treze de Setembro de dois mil e vinte e um, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 100895676 da deliberação da mudança da denominação e acréscimo da actividade em consequência das alterações verificadas, ficam alteradas a redacção dos artigos primeiro e terceiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Moz Property Care, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de limpeza e recolha de resíduos sólidos;
- b) Manutenção de imóveis.
- c) Restauração;
- d) Jardins e manutenção;
- e) Gestão imobiliária;
- f) Fumigação e controle de pragas;
- g) Fornecimento de suplementos de higiene;
- h) Fornecimento de material de escritório;
- i) Limpeza industrial.

Esta conforme.

Matola, 17 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nené Botle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101417956, uma entidade denominada Nené Botle Store, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, entre:

Anselmo Boaventura Chichava, moçambicano, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro de Cumbeza, quarteirão 3, casa n.º 424, distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010179651, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 22 de Agosto de 2016; e

Onésia da Conceição Nhavene, moçambicana, solteira, maior, natural de Maputo, residente no bairro de Cumbeza, quarteirão 3, casa n.º 424, distrito de Marracuene, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101796517F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Janeiro de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nené Bottle Store, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Maxaquene B, casa n.º 23, quarteirão 73, cidade de Maputo.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local, podendo ainda abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será de por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio geral, importação e exportação, por conta própria ou mediante contratação de terceiros, bem como outras actividades conexas:

- a) Venda a grosso e a retalho de bebidas e refrigerantes;
- b) Venda de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividas da seguinte forma:

- a) Uma quota de setenta e cinco por cento, correspondente ao valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Anselmo Boaventura Chichava;
- b) Uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente ao valor nominal de quinze mil meticais, pertencente a sócia Onésia da Conceição Nhavene.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios com dispensa da caução, que ficam desde já administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Paper Link- Sociedade unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101623238 uma entidade denominada Paper Link – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial entre:

Djanara Alexandra de Vaz Patrício, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ângelo Ferreira, casa n.º 99, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100891187N, emitido em 10 de Maio de 2017, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Paper Link – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Guarda, casa n.º 220, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação, exportação de papel e consumíveis de serigrafia e gráfica;
- b) Prestação de serviços de serigrafia, publicidade e marketing;
- c) Representação de marcas;
- d) Importação e comercialização de produtos de grande consumo, nomeadamente: limpeza e cuidado pessoal, entre outros;
- e) Prestação de serviços nas seguintes áreas: imobiliária, informática e consumíveis de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a sócia única Djanara Alexandra de Vaz Patrício.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) Administração da sociedade pertence a única sócia Djanara Alexandra de Vaz Patrício, com dispensa de caução, podendo ser denominada sócia-administradora.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa

ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Da sócia única, ou pela do seu procurador/ a quando exista;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanço e prestações de contas

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizadas nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução. Podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Poderão os herdeiros ou representantes legais nos termos do disposto no número anterior, manifestar a intenção de continuar no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros legitimários ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência da sócia;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição Final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 30 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Pizzabox, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101613984, uma entidade denominada Pizzabox, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Pierre-Alexandre Arnaud, solteiro, natural de Lyon - França, portador do DIRE 11FR00033314S, emitido a 11 de Dezembro de 2020 pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 751, bairro da Polana, cidade de Maputo;

Pierre-Baptiste Mercier, solteiro, natural de Besançon - França, portador do DIRE 11FR00021178B, emitido a 14 de Janeiro de 2021 pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida Mao Tse Tung, n.º 549, B. Sommerschild, cidade de Maputo;

Claude Mercier, casado, natural de Lons le Saunier - França, portador do DIRE 11FR00020453Q, emitido a 14 de Janeiro de 2021 pela Direcção Nacional de Migração, residente na rua 4682, bairro de Costa do Sol, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Pizzabox Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 126 e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto :

- Gestão e exploração de bares, restaurantes, zonas de *laser*, *snack*, e distribuição automática;
- Prestação de informação e consultoria turística;
- Participação no capital de outras empresas ou a elas associar-se sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cinquenta mil metcais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, pertencente ao sócio Pierre Alexandre Arnaud, e outra, também no valor nominal de quinze mil metcais, pertencente ao sócio Pierre Baptiste Mercier, e outra, no valor nominal de quinze mil metcais, pertencente ao sócio Claude Mercier.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Aos sócios fica reservada o direito de preferência perante terceiros mas, sendo livre entre ambos.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto par que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, são cometidos a uma gerência constituída por dois gerentes que desde já são nomeados os sócios Pierre-Alexandre Arnaud e Pierre-Baptiste Mercier.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de cada um de seus gerentes ou pela assinatura de um procurador constituído.

Três) O mandato dos gerentes é fixado por deliberação da assembleia geral, sendo renovável uma e mais vezes.

Quatro) A remuneração dos gerentes será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

PMO Projects Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com escritórios sitos na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100157209, foi

deliberado por sócio único da sociedade, titular de uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, em acta avulsa da assembleia geral, realizada em sessão extraordinária, lavrada em vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e um, a alteração parcial do pacto social, designadamente o artigo décimo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- Alexandre Jorge Guerreiro Pinheiro Rodrigues, na qualidade de administrador;
- Procurador especialmente constituído e nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito.

Tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 30 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Posto de Saúde Local de Residência Medicina Natural Integrado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101605787, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Posto de Saúde Local de Residência Medicina Natural Integrado – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se no bairro Hanhane, rua Majume, casa n.º 1243, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Atendimento aos utentes com serviços consulta clínica geral;
- b) *Chek-up* e testes rápidos;
- b) Venda de medicamentos naturais chinesa.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social, Zuoli She sócio único com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticaís).

ARTIGO SEXTO

Administração gerência e representação

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio – gerente Zuoli She.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido o gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solene.

ARTIGO SÉTIMO

Morte

Por falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá ao gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO NONO

(Dissolução liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou ainda por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fique, omisso regularão as disposições Legais do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 29 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Power Electrical Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio de dois mil e dezanove, lavrada das folhas cento e setenta e um a cento e setenta e quatro para escrituras diverso número um, a cargo de conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Evans Timburwa, natural de Mutare, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º EN483348, emitido pela República do Zimbabwe, em oito de Abril de dois mil e quinze, Ivo Joaquim Vute, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete n.º 060907129022A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a dois de Janeiro de dois mil e dezoito, João Mateus Alfredo, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete n.º 070205475253D, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Beira, a cinco de Agosto de dois mil e quinze e residentes na cidade de Chimoio. Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Power Electrical Engineering, Limitada, tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Instalação e manutenção industrial e doméstica de energia, instalação de baixo e alta tensão, construção civil, instalação e manutenção de bombas irrigação; transporte e logística, planeamento rural e urbana, arquitectura, venda de material eléctrica;
- b) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais de valores nominais, sendo uma de valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticaís), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital cada pertencente ao sócio Evans Timburwa e duas quotas iguais de valores nominais de 12.750,00MT (doze mil e setecentos e cinquenta meticaís) cada equivalentes a 25,5 (vinte e cinco por cento) do capital cada pertencente aos sócios Ivo Joaquim Vute e João Mateus Alfredo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade estará a cargo do sócio maioritário Evans Timburwa que é nomeado sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade, fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente ou de procuradores com mandato específico.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 30 de Setembro de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Pronam Corretores de Seguros e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101582906, uma entidade denominada Pronam Corretores de Seguros e Consultores, Limitada, entre:

Prashil Asvin Vergi, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AM16660, emitido pelo Serviço Nacional de Migração a dezasseis de Maio de dois mil e dezoito, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2064 1.º andar, bairro Central Maputo;

Shanil Asvin Vergi, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104249282B, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil a vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2064 1.º andar, bairro Central Maputo; e

David António Cartaxana, maior, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 110100133972n, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil a dezasseis de Maio de dois mil e dezoito, residente na Avenida Karl Marx n.º 607, 1.º andar, bairro Central Maputo.

Disseram os outorgantes, adiantes designados sócios, que pelo contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas concisões seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Pronam Corretores de Seguros e Consultores, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2064, 1.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, podendo por deliberação a assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Mediação de seguro na categoria de corretagem de seguros nos ramos vida e não vida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente subscrito no valor nominal de 1.100.000,00 MT (um milhão e cem mil meticaís), dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) David António Cartaxana, detentor de uma quota no valor nominal de 110.000,00MT (cento e dez mil; meticaís), correspondente a 10% do capital;
- b) Prashil Asvin Vergi, detentor de uma quota no valor nominal de 495.000,00MT (quatrocentos noventa e cinco mil meticaís), a 45% do capital; e
- c) Shanil Asvin Vergi, detentor de uma quota no valor nominal de 495.000,00 MT (quatrocentos noventa e cinco mil meticaís), correspondente a 45% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) É livre a divisão e transmissão de quotas a estranhos ou a herdeiros do sócio porém, quando tais operações contemplem estranhos a sociedade, o cedente deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade para que esta, em primeiro lugar, possa exercer o seu direito de preferência. Caso esta não deseje exercer tal direito no prazo de quinze dias qualquer sócio interessado poderá apresentar a sua proposta nos quinze dias subsequentes, findo os quais, e se ninguém tiver manifestado esse desejo, o cedente fica livre de proceder de acordo com os seus interesses.

Dois) É permitido a qualquer sócio fazer suprimentos á sociedade quando esta disso crescer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo os juros que forem fixados pela assembleia geral.

Três) Pode o sócio considerar os seus suprimentos á sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, caso em que, se tiver sido definido logo de início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização

Um) À sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias, a contar da data da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestado, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de morte de um sócio, ou em caso de dissolução, salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio, por tomar em assembleia geral;
- c) Havendo acordo entre os respectivos sócios.

Dois) Para efeito do disposto na alínea b) do número um do presente artigo, a sociedade reservar-se-á sempre o direito de amortizar a quota do herdeiro ou sucessor se não for em primeiro grau.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescentadas da correspondente parte nos fundos de reserva depois de deduzidas as responsabilidades ou débitos do respectivo sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos, ou no prazo que for fixado pela assembleia geral.

Quatro) As quotas amortizadas deverão figurar como tal no balanço, podendo a assembleia geral deliberar que seja criada uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios a herdeiros.

ARTIGO OITAVO

(Direito do sócio)

Constituem direitos do sócio:

- a) Participar na divisão dos lucros anualmente;
- b) Ser remunerado final de cada mês quando o sócio estiver na condição de trabalhador, sem contudo ser prejudicado na quinhagem dos lucros;
- c) Participar nas deliberações sociais, não sendo permitido que o sócio seja privado, por cláusula do contrato de sociedade, do direito do voto, salvo nos casos em que é a própria lei a permitir a tradução de restrição a tal direito, como é o caso de acções preferenciais sem voto;
- d) Informar-se sobre a vida da sociedade;
- e) Ser designado para os órgãos de administração.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral, administração, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) A administração;
- c) A gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pela totalidade dos sócios com todos os seus direitos e deveres em dia.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para analisar do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para sociedade, e extraordinariamente sempre que for convocado por qualquer dos sócios.

Três) Compete à assembleia geral, de modo particular, eleger o administrador e gerente, neste último que pode ser alheio à sociedade, e definindo o âmbito dos poderes deste órgão.

Quatro) O mandato do gerente é de três anos renováveis uma ou mais vezes, sem qualquer limite. O gerente poderá ser nomeado ou exonerado a qualquer momento e no interesse da sociedade.

Cinco) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória, do qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Seis) As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo sócio-gerente. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer nas reuniões pode ser representado por outro sócio ou mandatário com poderes bastantes, sendo suficiente, para o efeito, simples carta dirigida ao presidente da mesa e por esta recebida até trinta minutos antes do início dos trabalhos. Cada instrumento de mandato tem validade para uma única reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação da sociedade

A representação da sociedade em juízo ou fora dele compete ao administrador, podendo delegar os poderes a um dos sócios ou terceiro mediante procuração.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição

A gestão diária dos assuntos da sociedade é assegurada por um administrador, um gerente e um sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração

Compete ao administrador:

- a) A condução e gestão dos negócios sociais dotado dos mais amplos poderes de gerência para a prática de todos os actos relativos ao objecto social e para a prossecução deste, com ressalva dos actos porventura cometidos á assembleia geral por lei e pelos presentes estatutos;
- b) O administrador pode delegar na sua ausência os poderes de representação a um dos sócios autorizando a actuar em plena conformidade com os poderes delegados e na medida destes para a prossecução do seu objecto da sociedade;
- c) Adquirir equipamento, acessórios e materiais necessários para a actividade da sociedade;
- d) Admitir e despedir pessoal;
- e) Abrir contas bancárias e gerir a movimentação das mesmas;
- f) Representar a sociedade em todas as entidades públicas e privadas e perante pessoas colectivas e singulares de qualquer natureza;
- g) Celebrar contratos com terceiros;
- h) Demais obrigações que surgirem na execução do objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Atribuições

Constituem atribuições da gerência:

- a) Praticar todos os actos de gestão que a lei ou os presentes estatutos atribuem assinando tudo quanto seja necessário para o bom desenvolvimento dos negócios sociais;
- b) Gerir o património da sociedade, os seus fundos financeiros e outros;
- c) A abrir e encerrar contas bancárias e gerí-las de forma profissional;
- d) Elevar a imagem da empresa através do marketing dos bens desta;
- e) Contrair empréstimos junto de instituições legalmente autorizadas a operar no ramo;
- f) Dar de garantia ou penhora os bens da sociedade sempre que tal seja no interesse desta;

- g) Adquirir, alienar, onerar e praticar qualquer acto legalmente admissível sobre o património da sociedade;
- h) Propor á assembleia geral o orçamento do exercício para o ano seguinte e prestar contas da sua gestão á aquele órgão social;
- i) Elaborar o balanço e as contas do exercício e submetê-los à deliberação da assembleia geral;
- j) Praticar quaisquer outros actos de que for incumbido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do administrador e do gerente;
- b) Pela assinatura de mandatário nos exactos limites da procuração;
- c) Do sócio sem que tenha que ser conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente são assinados por qualquer empregado da sociedade a que tenham sido poderes para o efeito.

Três) A sociedade não fica obrigada em actos e contratos ilegais e ou estranhos aos seus interesses sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos assim praticados. A sociedade reserva-se no direito de tomar as medidas previstas na lei se ressarcir dos prejuízos que lhe forem causados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões

Um) O conselho de gerência reúne-se em sessão ordinária pelo menos uma vez em cada trimestre por convocação do seu presidente, as reuniões têm lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

Dois) Da convocatória deverá constar a data, hora, local, e agenda dos trabalhos.

Três) É permitido a qualquer membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impossibilitado de comparecer as reuniões delegar os seus poderes em outro membro do mesmo órgão por simples carta enviada ao presidente e por este recebida até ao momento do início dos trabalhos. Cada instrumento de mandato só é válido para uma única reunião.

Quatro) As vacaturas, temporárias ou definitivas, são supridas pela deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e fiscalização

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) O administrador deverá designar um auditor para verificar e certificar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros líquidos que se apurarem, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas as demais deduções para fundos e reservas específicas ou extraordinárias que vierem a ser deliberadas em assembleia geral sob proposta do administrador, o remanescente, se houver, caberá ao único sócio ou terá outra aplicação, consoante deliberação da assembleia geral no final de cada semestre.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO VIGÉSIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rack Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101599094 uma entidade denominada Rack Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ropeu Joaquim Bata, de trinta e nove anos de idade, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101582963F, emitido a oito de Março de dois mil e dezanove e válido até oito de Março de dois mil e vinte e quarto, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhora Egnisse da Lúcia Sebastião Macie ambos residentes no Infulene cidade da Matola, 1.º de Maio, quarteirão n.º 32, casa n.º 26;

Egnisse da Lúcia Sebastião Macie, de trinta e cinco anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101410156S, emitido a dezasseis de Setembro de dois mil e dezasseis e válido até dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e um, casada em regime de comunhão geral de bens com senhor Ropeu Joaquim Bata, ambos residentes no Infulene cidade da Matola, 1.º de Maio, quarteirão n.º 32, casa n.º 26.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Rack Service, Limitada, forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Infulene, bairro 1.º de Maio, n.º 254, parcela n.º 648/C.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material e instalação de sistemas de segurança electrónica (residências e viaturas);
- b) Redes;
- c) Electricidade auto;
- d) Diagnóstico computarizado;
- e) Mecânica;
- f) Aplicações elétricas;
- g) Som;
- h) Lavagem;
- i) Lubrificação;
- j) Pintura;
- k) Bate chapas e mais;

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro de vinte mil meticais, divididas em duas quotas diferentes assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ropau Joaquim Bata;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Egnisse da Lúcia Sebastião Macie.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) O sócio alienante pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, a sociedade tem direito de preferência na aquisição das quotas, observadas as condições constantes do n.º 2 do artigo 298.º do Código Comercial.

Quatro) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por senhor Ropau Joaquim Bata.

Dois) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas conjuntas ou independentes de um dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo Gerente, pelos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes, ou por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação do administrador ou da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimientos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) Em primeira convocação e desde que esteja presente mais de cinquenta por cento do capital social, considera-se constituída a assembleia geral.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral delibera com os sócios presentes.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um gerente.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar de alugar ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, desde que para tal seja expressamente autorizado, por escrito, por pelo menos um dos sócios.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Cedência)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os deliberam em assembleia geral sobre a cedência da sua quota, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rovuma Travel Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia onze de Junho de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, com NUEL 101555712, denominada Rovuma Travel Agency, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Danune Siraja Danune e Dan He, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Rovuma Travel Agency, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede na Avenida das FPLM, uma Loja, bairro de Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação pelo país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-a a partir da data do respectivo reconhecimento pelas Entidades Legais junto do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social desta sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Agenciamento de viagens e turismo,
- Consultoria turística, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 200.000,00MT, repartido da seguinte maneira:

- O sócio Danune Siraja Danune, corresponde a quota de 102.000MT, 51% do capital social;
- O sócio Dan He, corresponde a quota de 98.000MT, 49% do capital social.

Dois) O capital encontra-se realizado.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação em assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessação total ou parcial de quotas a terceiros só é permitida com o consentimento dos outros sócios e por deliberação dos sócios a admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Fica desde já nomeada a senhora Dan He como gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta pelos sócios Danune Siraja Danune e Dan He, respectivamente e cabe ao gerente a apresentação das contas e dos resultados.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Pemba, 14 de Junho, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Samoc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101623165 uma entidade denominada Samoc, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Carlos João dos Santos Camurdine, solteiro, maior, natural de Moma, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990831C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo

aos trinta de Dezembro de dois mil e nove, residente no bairro Polana cimento, Avenida da Marginal, n.º 3565; e

Neomésio Jaime Matusse, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999108A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a dezassete de Junho de dois mil e um. Residente no bairro Polana cimento, Avenida Friedrich Engles, n.º 149, 3.º andar.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas denominada Samoc, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Samoc, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida 25 de n.º Setembro, n.º 874, rés-do-chão, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem objecto:

- Promover, instalar e explorar espaços publicitários, electrónicos ou convencionais;
- Criação de imagens gráficas, para espaços publicitários próprios ou de terceiros;
- A importação, exportação, distribuição e comercialização de papel formato técnico-profissional na área gráfica e áudio-visual; equipamento e material publicitários e de produtos e serviços afins ou complementares;
- A prestação de serviços de consultoria nas áreas de publicidade e *marketing*;
- A concepção e comercialização de publicidade na *internet*;
- Realização de eventos publicitários para a promoção de empresas, marcas e patentes;
- Elaboração, impressão e comercialização de brochuras; cartazes, auto-colantes, cartões de visita, postais, livros, boletins, relatórios, manuais, directórios, jornais, pastas, agendas, calendários, envelopes, sacos e caixas de papel;
- Produção e edição de fotografias, revistas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Carlos João dos Santos Camurdine, com noventa e nove mil meticais a que corresponde a uma quota de noventa e nove por cento do capital social;
- b) Neomésio Jaime Matusse, com mil meticais a que corresponde a uma quota de um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão diária da sociedade será exercida pelo administrador Carlos João dos Santos Camurdine.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura de qualquer um dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Serigrafia Nivaldo Thierry – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101594416 uma entidade denominada Serigrafia Nivaldo Thierry, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nivaldo João Nhassengo, maior, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Malhazine, rua 11, quarteirão 9, casa n.º 60, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010034480M, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade com um único sócio que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Serigrafia Nivaldo Thierry – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos Legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 672, rés-do-chão, na cidade de Maputo, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Prestação de serviços;
- b) Bordados corporativos;
- c) Estapagem e venda de brindes;
- d) Importação, confecção e venda de vestuário.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e correspondente a uma quota de igual valor nominal. Pertencentes ao sócio único Nivaldo João Nhassengo.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração e directoria da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio Nivaldo João Nhassengo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administração tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Strong Limpezas, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101392589 uma entidade denominada Strong Limpezas, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Strong Limpezas SA e tem a sua sede na rua das flores bairro central rés-do-chão, n.º 88, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contendo se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Empresa tem por objecto principal:

- a) Limpezas de equipamento industriais;
- b) Tratamento e transporte de lixo hospitalar;
- c) Tratamento e transporte de lixo comum;
- d) Limpeza e manutenção de valas de drenagens;
- e) Limpezas de espaços públicos e privados;
- f) Fornecimento de produtos e utensílios de limpezas;
- g) Venda de todo tipo de produtos de limpezas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação de Assembleia Geral, gerir participações sociais e participar, sem limite, no capital de outras sociedades, em consórcios, associações empresariais ou outras formas de associações, bem como, desde que, de alguma forma concorra para o objecto social da sociedade, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento ou aceitar concessões.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de quinhentos mil meticais representado por quatro acionistas subdivididas por 100% acções com valor nominal de mil meticais cada, distribuídas por todos accionistas.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios alternado o em qualquer dos casos pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração ou administrador único e;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução, liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade procede-se a sua liquidação gozando dos liquidatários nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes para efeitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que esteja omissa no presente estatuto, é competente para regular as disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique e em particular a do código comercial.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Sunbonani Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101098265, uma entidade denominada Sunbonani Lodge, Limitada.

É celebrado o contrato de constituição da sociedade por quotas que é regulado pelas disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, entre:

José Mário Moisés Filimone Checo, moçambicano, solteiro maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Aeroporto, quarteirão n.º 6 casa

n.º 147 portador do Passaporte n.º 15AM53705, emitido a 2 de Agosto de 2018, pela Direcção Nacional de Migração da cidade de Maputo. E,

Júlia Constantino Miguel, moçambicana, solteira maior, natural de Maputo - cidade da Matola, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101937191I, emitido a 16 de Junho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Os outorgantes pela presente escritura celebram um contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes artigos e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sunbonani Lodge, Limitada, tendo a sua sede no distrito de Marracuene, em Matsinane Parcela n.º 9/10.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional ou no estrangeiro, bem como a criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras formas locais de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto

- a) Exercício de actividades em empreendimentos turísticos - *lodge*, que consiste em acomodação turística, recepção, acomodação geral e atendimento aos hóspedes, turistas e ao público em geral;
- b) Organização de eventos incluindo salas de conferências;
- c) Exercício de actividades em estabelecimento de restauração e bebidas;
- d) Actividades de prática de desporto marítimo, sala de ginástica, *health-club* com sala de massagens, actividades de observação de recursos naturais e passeios, e centro de mergulho;
- e) Podendo exercer outras actividades conexas, necessárias ou acessórias à concretização do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de 50.000,00 meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Mário Moisés Filimone Checo, e outra quota no valor nominal de 50.000,00 meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Júlia Constantino Miguel.

Dois) Mediante o consenso dos sócios, o capital da sociedade poderá ser aumentado. Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas total ou parcial, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, dependem do consentimento da sociedade gozando os sócios em primeiro lugar a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito ao outro sócio, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Três) O outro sócio deverá exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção da transmissão prevista acima.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A amortização de quotas só ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio. A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou a penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio, entanto que pessoa colectiva.

Dois) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para apreciação do balanço anual e o relatório de gestão da gerência referentes ao exercício findo e para deliberar a aplicação sobre a aplicação de resultados.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias podem ser convocadas por qualquer gerente ou sócio por meio de carta expedida com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se com a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO NONO

(Aquisição das quotas)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia-geral por outro sócio, pelo mandatário que poderá ser advogado ou por administrador, mediante procuração emitida por período relevante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar validamente quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os dois sócios e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas pelos votos dos dois sócios da sociedade. As seguintes deliberações serão tomadas pelos sócios:

- Aumento ou redução do capital social;
- Cessão de quotas;
- Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- Nomeação e destituição de gerentes; e
- Transformação, fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de um dos sócios podendo ser:

Dois) A sociedade se obrigar pelas assinaturas de um dos sócios, José Mário Moisés Filimone Checo ou da sócia Júlia Constantino Miguel.

Três) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço fecha com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à assembleia geral até o final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, os gerentes submeterão a aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as actividades e as demonstrações financeiras anuais (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos gerentes, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral;
- Outras propriedades aprovadas em assembleia geral;
- Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições transitórias)

Um) Para o primeiro mandato, o qual termina em 31 de Dezembro de 2023, ficam desde já nomeados como gerentes da sociedade os senhores:

- José Mário Moisés Filimone Checo;
- Júlia Constantino Miguel.

Dois) Fica ainda estipulado que, para efeitos do disposto no artigo décimo segundo destes estatutos, é necessário que uma das partes possa assinar em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tabacaria Abdeel —Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, nos termos do artigo 92, do Código do Notariado, no distrito de Gondola, vila municipal de Gondola e na Primeira Conservatória do Registo e No tariado de Gondola, a cargo de César Tomaás Mbalika, licenciado em Direito conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Abi Samissone, solteiro, natural de Mambone-Machaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060502244230F, emitido em trinta de Janeiro de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro 7 de Abril distrito de Machaze.

E por eles foi dito: Que pelo presente acto, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação Tabacaria Abdeel—Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede no distrito de Machaze, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança de sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deslocar sua sede social fora da província.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto.

- a) Venda de material de escritório e escolar;
- b) Prestação de serviços;
- c) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e o sócio acorde.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social integrante realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT(cinquenta mil meticais) correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único Abi Samissone.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo único Abi Samissone que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar o director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado.

Dois) O conselho de gerência poderão ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente ou da pessoa delegada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorreram exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa gratuitamente, aos estranhos, sem deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas a sócia goza, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, a sociedade do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão por causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a atleta reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação da sócia é permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado a sócia solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

A sócia pode deliberar que lhes seja exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo da sócia;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção da sócia em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois da sócia ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado efectuar o levantamento do capital social para fazer despesas de constituição.

Está conforme.

Gondola, 16 de Setembro. — A Notária,
Illegível.

Zambezi Valley Private Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101623289 uma entidade denominada Zambezi Valley Private Development, Limitada.

Entre:

João Baptista Colaço Jamal, maior, casado, natural de Mutarara, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102265242B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo a 9 de Agosto de 2021;

Maria Irene Ferrão Jamal, maior, casada, natural de Tete, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104470018N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo a 9 de Agosto de 2021;

Dulce Esmenia Ferrão Jamal, maior, solteira, natural de Maputo, residente no Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079850A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Agosto de 2021;

João Baptista Colaço Jamal Júnior, maior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101401539S, emitido pelo Serviço De Identificação Civil de Maputo a 27 de Agosto de 2021;

Ercília Lopes, maior, solteira natural da Beira, residente em Maputo, portador do Bilhete de Idendidade n.º 110102292893B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Outubro de 2017;

Keila Karina Ferrão Jamal, maior, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100134408Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Agosto de 2021;

Carla Luísa Ferrão Jamal, maior, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bihete de Identidade n.º 110104484738I, emitido pelo Serviço de Identificacao Civil de Maputo, a 9 de Agosto de 2021;

Milca Ketura Ferrão Jamal, maior, solteira, natural de Maputo, residnete em Maputo, portador do Bilhete de I Identidade n.º 1101004485013N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Agosto de 2021;

Maria Lupanga Ferrão Jamal, menor, solteira, natural de maputo, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104470017P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Agosto de 2021, representada por sua mae, senhora Maria Irene Ferrão Jamal, maior, casada, natural de Tete, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104470018N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo a 9 de Agosto de 2021.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes articulados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Criação e denominação)

É constituída uma sociedade que adopta a denominação Zambezi Valley Private Development, Limitada, adiante designada uma sociedade constituída na forma societária de quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais na legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede em Maputo, no bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, n.º 1154, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer formas de representação social onde e quando o seu conselho de direcção ou assembleia geral deliberarem e julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da celebração da respectiva escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil, estradas, pontes, retenção de água e hidroelétricas;
- b) Comercialização de pedras preciosas e semi-preciosas, prestação de serviços e fornecimento de consumíveis;
- c) Logística;
- d) Agro indústria;
- e) Agri-negócio;
- f) Produção de energia-transporte e distribuição;
- g) Formação e treinamento;
- h) Imobiliária;
- i) Mineração;
- j) Intermediação de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas que para o efeito for autorizada, bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de (500.000,00 MT) quinhentos mil meticais, correspondendo a soma de nove quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de (285.000,00MT) duzentos e oitenta e cinco mil meticais correspondente a 57% do capital social pertencentes ao sócio João Baptista Colaço Jamal;
- b) Uma quota no valor de (75.000,00MT) setenta e cinco mil meticais correspondente a 15% do capital social pertencentes ao sócio Maria Irene Ferrão Jamal;
- c) Uma quota no valor de (20.000,00MT) vinte mil meticais correspondente a 4% do capital social pertencentes ao sócio Dulce Esmenia Ferrão Jamal;

d) Uma quota no valor de (20.000,00MT) vinte mil meticais correspondente a 4% do capital social pertencentes ao sócio João baptista Colaço Jamal Junior;

e) Uma quota no valor de (20.000,00MT) vinte mil meticais correspondente a 4% do capital social pertencentes ao sócio Ercília lopes;

f) Uma quota no valor de (20.000,00MT) vinte mil meticais correspondente a 4% do capital social pertencentes ao sócio Keila Karina Ferrão Jamal;

g) Uma quota no valor de (20.000,00MT) vinte mil meticais correspondente a 4% do capital social pertencentes ao sócio Carla Luísa Ferrão Jamal;

h) Uma quota no valor de (20.000,00MT) vinte mil meticais correspondente a 4% do capital social pertencentes ao sócio Milca ketura Ferrão Jamal;

i) Uma quota no valor de (20.000,00MT) vinte mil meticais correspondente a 4% do capital social pertencentes ao sócio Maria Lupanga Ferrão Jama .

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão total, ou parcial da quota é livre entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento da maioria da sociedade, ou seja, de 51% dos sócios.

Dois) Os sócios gozam de preferencia em primeiro na cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Dos órgãos sociais e representação da sociedade assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios

da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso de todos os sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Seis) O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração será composta por um órgão colegial designado Conselho Directivo, composto por 3 membros a escolha dos sócios, chefiados pelo João Baptista Colaço Jamal, o director-geral.

Dois) É vedado a qualquer administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que dizem respeito a negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderam ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração .

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De todos directores;
- b) De pelo menos dois administradores da sociedade, sendo obrigatório

que um dos administradores seja o presidente do conselho da administração em exercício.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, inerdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade, observadas todas formalidades preceituadas na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de conflitos)

Um) A resolução de conflitos societários, privilegiará sempre a solução amigável, nenhum dos sócios pode recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação e deliberação da assembleia geral.

Dois) Em caso de prevalência do conflito e sem aparente solução, é desde já eleito como fórum competente o Tribunal Judicial de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Casos omissos em todo o omissos, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei devida e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 240,00MT